



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao vigésimo quinto dia do mês de agosto de 2024, procedemos a abertura deste volume nº 10 do processo nº 077/2024, a partir da folha 1997.

Sem mais,



ANÁLIA DE OLIVEIRA ALVES
Chefe de Protocolo
matrícula: 00042



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Itaguaí, 25 de agosto de 2024

CERTIDÃO



Certifico, nesta data, que recebi o **OFÍCIO Nº 90/2024-AID/ANEEL**, em resposta aos Ofícios nº 04/2024; 05/2024 e 07/2024 referentes a CPI nº 001/2024, em que pese a intempetividade do documento e o encerramento dos trabalhos da CPI nº 001/2024, realizo a ajuntada.

Camilla Kyane P. Lamoço
CAMILA KYANEE P. LAMOÇO
Subprocuradora de Processos
OAB/RJ 201.245 – Matr. 35.038

OFÍCIO Nº 90/2024-AID/ANEEL

Brasília, 09 de agosto de 2024.

Ao Senhor
José Domingos do Rosário
Vereador
Câmara Municipal de Itaguaí
Itaguaí – RJ

Assunto: Resposta aos Ofícios nº 04, 05 e 07/2024. Requisição de Informações para as investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024 - Câmara Municipal de Itaguaí.

Senhor Vereador,

1. Reportamo-nos aos Ofícios em epígrafe, por meio dos quais a Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024 da Câmara Municipal de Itaguaí/RJ solicita um relatório de sanções aplicadas pela Aneel em desfavor da Light, nos últimos 03 anos (2021 a 2024), referente ao município, bem como informações a respeito da qualidade dos serviços prestados pela concessionária.
2. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, esclarece que os indicadores disponíveis para avaliação da continuidade do serviço de energia elétrica são: Duração de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC, Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, Duração de Interrupção por Unidade Consumidora - DIC, Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora - FIC e Duração Máxima de Interrupção por Unidade Consumidora - DMIC.
3. O DEC e o FEC são indicadores de continuidade coletivos apurados e acompanhados pela ANEEL através de subdivisões em conjuntos de unidades consumidoras das distribuidoras, denominadas conjuntos elétricos. Ressalta-se que o conjunto elétrico pode ter abrangência variada. Conjuntos grandes podem abranger mais de um município, ao mesmo tempo em que alguns municípios podem possuir mais de um conjunto. Não estão disponíveis, portanto, informações dos indicadores DEC e FEC por município, mas sim por conjunto elétrico.
4. Além dos indicadores coletivos as distribuidoras devem acompanhar as interrupções ocorridas em cada unidade consumidora. Para isso, são apurados os indicadores de continuidade individual, DIC, FIC e DMIC.

P. 2 do OFÍCIO Nº 90/2024 – AID/ANEEL, de 09/08/2024.

5. Os indicadores DIC e FIC indicam por quanto tempo e o número de vezes, respectivamente, uma unidade consumidora ficou sem energia elétrica durante um período considerado. O DMIC é um indicador que indica o tempo máximo de cada interrupção, visando incentivar que a concessionária não deixe o consumidor sem energia elétrica durante um período muito longo. A violação dos limites definidos pela ANEEL para os indicadores individuais gera compensação financeira automática às unidades consumidoras, conforme estabelece o Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST.
6. Neste contexto, segue em anexo tabelas com os indicadores apurados e respectivos limites para os anos de 2014 a 2023, assim como o valor de cada indicador para uma janela móvel de 12 meses, considerados os meses de 04/2023 a 03/2024, para efeito de comparação com os limites regulamentados para esses indicadores em 2024, referente aos conjuntos que atendem ao município de Itaguaí – RJ. Na tabela também são destacados os valores de compensação pagos no período de 2014 a 2024. Importante destacar que o pagamento de tais compensações não visa ressarcir os consumidores pela má prestação do serviço que lhes foi fornecido, caracterizando-se em um incentivo regulatório para a melhoria na qualidade da prestação do serviço.
7. Dentre as competências desta Agência, instituídas pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, compreendidos “regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal”.
8. O modelo institucional atualmente adotado no setor elétrico brasileiro estabelece que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja realizado por concessionárias e permissionárias, cujos direitos e obrigações para a exploração de tal serviço encontram-se fixados em contratos de concessão celebrados com a União, recaindo a esta Agência as atribuições de regular e de fiscalizar o cumprimento de tais instrumentos.
9. A estratégia de fiscalização atualmente adotada pela ANEEL segue uma metodologia em formato PDCA (*Plan, Do, Check and Act*) fundamentada nos princípios da fiscalização responsiva, essa estratégia se concretiza por meio das ações de monitoramento, análise, acompanhamento e, eventualmente, aplicação de sanções.
10. O monitoramento tem como objetivos (i) a garantia do recebimento dos dados de fluxo contínuo, como indicadores, reclamações, informações de ocorrências, (ii) a verificação da qualidade dos dados recebidos e (iii) o tratamento dos dados recebidos, com a geração de gráficos, rankings, linhas de tendências, os quais servem de base para a

P. 3 do OFÍCIO Nº 90/2024 – AID/ANEEL, de 09/08/2024.

elaboração da agenda de trabalho, que aponta empresas ou temas para as fases de análise, e acompanhamento.

11. Com base na agenda de trabalho, é realizada a análise dos temas ou empresas consideradas prioritárias na fase de monitoramento. A análise tem como principal objetivo a elaboração e divulgação dos relatórios analíticos. Os relatórios serão apresentados aos agentes setoriais para que adotem as providências necessárias para a correção das falhas apontadas. Podem ser solicitados dados adicionais visando à complementação de informações ou realizadas inspeções documentais ou de campo para subsidiar as atividades de análise.

12. Em face do relatório analítico, o agente fiscalizado é instado a apresentar um plano de resultados com escopo e prazos bem definidos, levando em consideração a importância, a gravidade, o risco e a prioridade dos temas analisados. Na sequência, as providências adotadas para a correção dos problemas são acompanhadas e os resultados são consolidados em relatórios na etapa de acompanhamento, permitindo que a sociedade conheça as ações de fiscalização e seus resultados.

13. Quando as falhas apontadas nas etapas de monitoramento e análise não são corrigidas no período de acompanhamento ou quando implicam em alto risco à adequada prestação do serviço ou à execução das atividades de fiscalização (ex.: informações incorretas ou prazos inadequados), o processo segue para a fase de notificação e, eventualmente, de aplicação de sanções.

14. Posto os fatos, destacamos que em relação à continuidade do fornecimento, a ANEEL firmou com todas as concessionárias de distribuição de energia elétrica um plano de resultados para o período de 2023-2026. As distribuidoras terão como metas anuais uma trajetória de incremento do percentual de conjuntos dentro dos limites regulatórios visando o valor mínimo de 80%.

15. O acompanhamento da LIGHT está sendo realizado por meio do processo 48500.005570/2022-32. O acompanhamento tem periodicidade trimestral e, além dos indicadores, também são acompanhadas as ações de manutenção e os investimentos a serem realizados pelas empresas para alcance das metas estabelecidas para todos os conjuntos elétricos que compõem a concessão da distribuidora, inclusive os conjuntos elétricos que atendem o referido município.

P. 4 do OFÍCIO Nº 90/2024 – AID/ANEEL, de 09/08/2024.

16. A evolução de forma satisfatória das obras e manutenções é essencial para que o desempenho da Distribuidora melhore. Caso as distribuidoras não evoluam de forma satisfatória, poderão ser aplicadas as penalidades administrativas previstas na Resolução Normativa nº 846, de 2019.

17. Ainda assim, sob o ponto de vista da fiscalização técnica, a ANEEL não se quedou inerte em momento algum e vem sistematicamente fiscalizando a prestação do serviço da LIGHT. Os Quadros 1 e 2 mostram os Planos de Resultados e as multas aplicadas nos últimos anos.

Quadro 1 – Planos de Resultados da Light

Ciclo	Natureza da Fiscalização	Status	Próxima Ação
2017/2019	Qualidade do Serviço	Concluído	Ação Fiscalizadora
2017/2019	Continuidade do Fornecimento	Concluído	Ação Fiscalizadora
2019/2020	Continuidade do Fornecimento	Concluído	Monitoramento
2019/2020	Faturamento	Concluído	Monitoramento
2020/2021	Faturamento	Concluído	Monitoramento
2022/2023	Estrutura de Atendimento	Concluído	Monitoramento
2023	Continuidade do Fornecimento	Em andamento	Em análise
2024	Continuidade do Fornecimento	Andamento	Acompanhamento

Quadro 2 – Penalidades aplicadas em desfavor da Light

Ano	Natureza da Fiscalização	Penalidades (última decisão administrativa)	Situação
2018	Indicadores Comerciais - DER e FER	Advertência	-
2019	Fiscalização comercial	37.069.463,93	Multa em pagamento - parcelada
2020	Fiscalização da qualidade do fornecimento (PR 2017/2019)	16.659.084,76	Multa paga
2020	Apuração dos indicadores de continuidade e compensações	5.322.758,62	Multa em pagamento - parcelada
2020	Fiscalização sobre faturamento e serviços comerciais (PR 2017/2019)	712.097,16	Multa paga

18. Destacamos que as fiscalizações não têm foco em localidades específicas, mas almejam verificar o cumprimento do marco regulatório pela concessionária em toda a área de concessão, com base em critérios amostrais.

P. 5 do OFÍCIO Nº 90/2024 – AID/ANEEL, de 09/08/2024.

19. Destacamos ainda que, esta Agência seguirá monitorando a Concessionária para que os serviços de distribuição de energia elétrica sejam prestados, da forma mais eficaz possível.
20. Informamos que os processos ostensivos de forma geral, incluindo o processo supracitado, assim como seus relatórios de acompanhamento, podem ser consultados diretamente no sítio da ANEEL, no endereço eletrônico https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual.
21. Ademais, destacamos que a qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, bem como as fiscalizações realizadas e multas aplicadas à concessionária podem ser consultadas pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao/relatorios-distribuicao>.
22. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

MARIANNA AMARAL DA CUNHA
Assessora Parlamentar



Itaguaí, 25 de agosto de 2024

DECISÃO

Considerando a certidão supra, bem como a finalização dos trabalhos, nada a prover em relação ao ofício recebido.

Após, finalizadas as diligências, arquivem-se os autos.




Vereador José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 137/2024

Ao Ministério das Cidades
A/C Jader Fontenelle Barbalho Filho
Ministro de Estado das Cidades



CÓPIA

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Ministro,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguai, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguai, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguai.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguai, 12 de agosto de 2024.

José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Enviado por
Lorecio



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 138/2024

Ao Ministério de Minas e Energia
A/C Alexandre Silveira de Oliveira
Ministro de Estado de Minas e Energia



Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Ministro,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguaí, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguaí.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 12 de agosto de 2024.


José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Enviado por
Lorrine



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 140/2024

Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON
A/C Wadih Nemer Damous Filho
Secretário Nacional do Consumidor



CÓPIA

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Secretário,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.


O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguaí, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguaí.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 12 de agosto de 2024.


José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Enviado por
Loreio



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício N° 144/2024

CÓPIA

Ao Ministério das Cidades
Comitê Interministerial de Saneamento Básico do Governo Federal - CISB
A/C Jader Fontenelle Barbalho Filho
Presidente do CISB

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

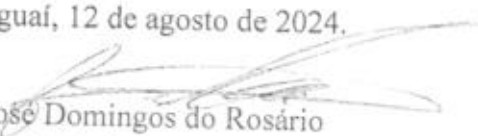
O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguaí, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguaí.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 12 de agosto de 2024.


José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Emiada por
lorouio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PÓDER LEGISLATIVO



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 147/2024

Ao Congresso Nacional
Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados
A/C Deputado Fábio Luiz Schiochet Filho
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor

CÓPIA

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguaí, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguai.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 12 de agosto de 2024.


José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Emviado por
Lorecio



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024



CÓPIA

Ofício Nº 148/2024

Ao Congresso Nacional
Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor
do Senado Federal
A/C Senador Omar José Abdel Aziz
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa
do Consumidor

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguaí, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguaí.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 12 de agosto de 2024.

[Signature]
José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Enviado por
Loreio



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 152/2024

À Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA
A/C Verônica Sanchez da Cruz Rios
Diretora Geral



Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

A Excelentíssima Diretora,

Honrado em cumprimentá-la, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguaí, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguaí.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 12 de agosto de 2024.


José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Enviado por
Email.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 153/2024

À Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA.
A/C Rafael Menezes
Presidente

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Presidente,

Honado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguaí, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

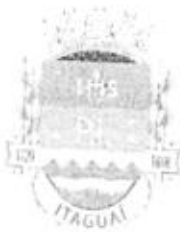
<https://www.itaguaí.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 12 de agosto de 2024.


José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 154/2024

CÓPIA

À Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
A/C Sandoval de Araújo Feitosa Neto
Diretor Geral

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Diretor,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguaí, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguai.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 12 de agosto de 2024.

José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Enviado por
Lorecio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 155/2024

À Light S.A.
A/C Alexandre Nogueira Ferreira
Diretor Presidente

CÓPIA

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Diretor,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguaí, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguaí.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 12 de agosto de 2024.


José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Enviado por
Email e por
Louvias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 156/2024

À Rio+ Saneamento
A/C Leonardo Righetto
Presidente

CÓPIA

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguai, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguai, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguai.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguai, 12 de agosto de 2024.

José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Enviado por
Email e por
correio



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 158/2024

Ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí
A/C Dr. Adolfo Vladimir Silva da Rocha
Juiz Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí



Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Juiz,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguaí, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguai.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 12 de agosto de 2024.


José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Enviado por
Email



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 159/2024

Ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí
A/C Dr. Francisco Emílio de Carvalho Posada
Juiz Titular 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí



Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Juiz,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguaí, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguai.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 12 de agosto de 2024.

Jose Domingos do Rosario

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Enviado por
Email



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 160/2024

Ao Juizado Especial Cível do Foro da Comarca de Itaguaí
A/C Dra. Marcia de Andrade Pumar
Juíza Titular do Juizado Especial Cível do Foro da Comarca de Itaguaí



Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

A Excelentíssima Juíza,

Honrado em cumprimentá-la, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguaí, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguaí.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 12 de agosto de 2024.


José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Enviado por
Email



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 161/2024

A Promotoria de Tutela Coletiva de Itaguaí
A/C Dra. Fernanda Nicolau Leandro Terciotti
Promotora de Tutela Coletiva de Itaguaí



Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

A Excelentíssima Promotora,

Honrado em cumprimentá-la, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguaí, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguai.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 12 de agosto de 2024.

Jose Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Enviado por
Email



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 163/2024

Aos Servidores Efetivos
Sr. Rafael de Farias Rocha
Sr. Luis Joed Cabral Coelho



Prezados servidores,

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024 - processo administrativo nº 077/2024, requisita que sejam entregues os Ofícios referente a distribuição do Relatório Final desta CPI, consoante ao previsto no Art.104, §3º, do Regimento Interno.

Em caso de negativa no recebimento da notificação, solicito que sejam certificadas as tentativas informando dia, horário e local das tentativas realizadas.

Itaguaí, 12 de agosto de 2024.


José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELECOMUNIC.

Ag: 50301845 - 2º ITAGUAÍ

ITAGUAÍ

CNPJ...: 34028316370071 Ins Est.: 81613524

COMPROVANTE DO CLIENTE



Movimento...: 23/08/2024 Hora.....: 10:48:48
Caixa.....: 114767305 Matrícula...: 89585319
Lancamento.: 021 Atendimento: 00019
Modalidade.: A Vista ID Tiquete : 2720438120

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA REGISTRADA A	1	24,95+

Valor do Porte(R\$)...: 9,45
Cep Destino: 70065-900 (DF/Brasília)
Peso real (G).....: 264
Peso Tarifado:.....: 0,264
OBJETO===== BR858673912BR
REGISTRO A VISTA....: 7,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75
Destinatário...: -
Endereço Remet.: -
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

CARTA REGISTRADA A	1	24,95+
--------------------	---	--------

Valor do Porte(R\$)...: 9,45
Cep Destino: 70067-901 (DF/Brasília)
Peso real (G).....: 268
Peso Tarifado:.....: 0,268
OBJETO===== BR858673926BR
REGISTRO A VISTA....: 7,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75
Destinatário...: -
Endereço Remet.: -
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

CARTA REGISTRADA A	1	24,95+
--------------------	---	--------

Valor do Porte(R\$)...: 9,45
Cep Destino: 70067-901 (DF/Brasília)
Peso real (G).....: 264
Peso Tarifado:.....: 0,264
OBJETO===== BR858673930BR
REGISTRO A VISTA....: 7,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75
Destinatário...: -
Endereço Remet.: -
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

Envio dos
Ofícios via
Correio

Peso Tarifado:.....: 0,264
OBJETO=====> BR858673943BR *entregue*
REGISTRO A VISTA....: 7,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75
Destinatario...: -
Endereço Remet.: -

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
Indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 24,95+
Valor do Porte(R\$)...: 9,45
Dep Destino: 70064-900 (DF/Brasília)
Peso real (G).....: 264
Peso Tarifado:.....: 0,264
OBJETO=====> BR858673957BR *entregue*
REGISTRO A VISTA....: 7,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75
Destinatario...: -
Endereço Remet.: , -

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 24,95+
Valor do Porte(R\$)...: 9,45
Dep Destino: 70165-900 (DF/Brasília)
Peso real (G).....: 264
Peso Tarifado:.....: 0,264
OBJETO=====> BR858673965BR *entregue*
REGISTRO A VISTA....: 7,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75
Destinatario...: -
Endereço Remet.: , -

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 149,70

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

VALOR EM CARTÃO DE CRÉDITO(R\$): 149,70
VALOR RECEBIDO(R\$)=: 149,70

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

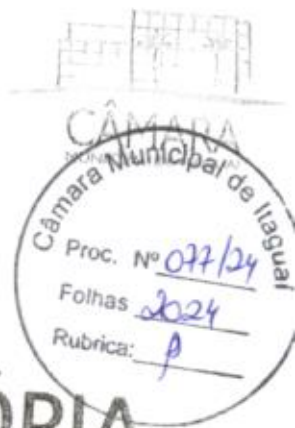
- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: correios@express.sea1.medallia.com para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARA 9.3.01





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI
PODER LEGISLATIVO



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 151/2024

A Câmara Municipal de Itaguai
Comissão de Defesa do Consumidor
A/C Vereador Fabiano José Nunes
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor

CÓPIA

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguai, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguai, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguai.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguai, 12 de agosto de 2024.

José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

RECEBIDO
23.08.24
[Handwritten signature]

Enviado em
"mãos"



RE: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024 - Câmara Municipal de Ita...

"Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguai" <npjcoitg@mprj.mp.br>

23 de agosto de 2024 às 14:26

Para: cpi@itaguai.rj.leg.br

Cc: "Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguai" <npjcoitg@mprj.mp.br>

Spam Score:

Tags:



Prezados,

Acusamos o recebimento.

Atenciosamente,

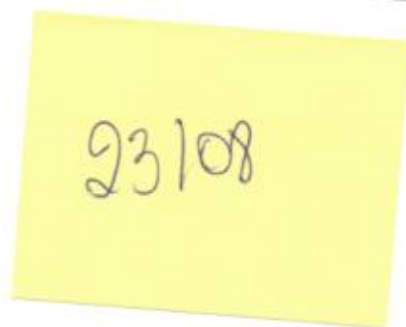
Secretaria da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguai

Rua General Bocaiuva, 462 - Centro - Itaguai/RJ CEP:23815-310

Telefone: (21)3781-1248 e-mail: npjcoitg@mprj.mp.br



MPRJ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



De: cpi@itaguai.rj.leg.br <cpi@itaguai.rj.leg.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de agosto de 2024 11:25

Para: Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguai <npjcoitg@mprj.mp.br>

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024 - Câmara Municipal de Itaguai - RJ

Prezada Dra. Fernanda Nicolau Leandro Terciotti,

Honrado em cumprimentá-la, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguai, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.570, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguai, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do link de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguai.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Dessa forma, segue em anexo a cópia do referido documento.

Por gentileza acusar recebimento.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Câmara Municipal de Itaguai



Re: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024 - Câmara Municipal de Itaguaí
"Secretaria Executiva" <secexj@agenera.rj.gov.br >



23 de agosto de 2024 às 13:59

Para: cpi@itaguaí.rj.leg.br

Spam Score:

Tags:

Prezados, boa tarde

Acusamos recebimento e informamos que foi iniciado o processo SEI-480002/007166/2024 para prosseguimento da demanda.

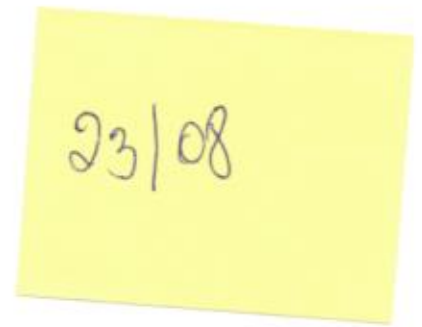
Atenciosamente,



Secretaria Executiva

www.agenera.rj.gov.br

(21) 2332-6469 / 2332-6470
Av. Treze de Maio, 23º- 24º andares - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-902





PROF. ENCHER COM LETRA DE FORMA

ESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE
 Alc. Senador Othmar Vest **ARDEL ARIZ**

ENDEREÇO / ADRESSE
 Senado Federal - Praça do Congresso Nacional

Rec 3 Federec
 70165-900

CIDADE / LOCALITE
 Brasilia

UF
 DF

PAIS / PAYS
 Brasil

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITY / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
 Rubrica: [Signature]

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
 28/08/24

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
 Julio Costa Amoral

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR
 0476
 2027

RUBRICA E MAT. DO RECEBEDOR / SIGNATURE DE L'ENVOI
 João de Silva Gomes
 Agente do Correio
 Matrícula: 8.130.400-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE RECEBIMENTO

PHOTOCOPHER COM LETRA DE FORMA

ESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

AL. DR. FASSO LUTZ SUTHOFFER FALTO

ENDEREÇO / ADRESSE

CARRA JERAPAS - PÉCULO COAS. N. 1300

Rua 3 pedras Aret o II PUSADA DA

CIDADE / LOCALITE

70760-900 Pousada

UF

PAIS / PAYS

BRASIL

Câmara Municipal de Itaipava

Prod. Nº

Folhas

Rubrica:

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

VALOR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Ana Suiza nascimento Soares

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RECEPTION

11/08/2014

CARIMBO DE ENTREGA / LIMBRE DE DESTINO

BUREAU-ASA NORTE



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

321852

RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'AGENCE

JOÃO DA SILVA SOARES
Agente de Correios
Matricula: 8.139.100-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FCM63 / 18

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MUN. CAJALÉS GOV. FEDERAC
ESPARADA PRINTEIRO, SICO E, S/M

ENDEREÇO / ADRESSO

CEP / CODE POSTAL

70067901

CIDADE / LOCALITÉ

Brasília

PAIS / PAYS

DF

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

[Handwritten Signature]

Rubrica:

Fohtas:

Proc. N.º

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

CARIMBO DE ENTREGA

BRASIL - BRASIL

28/08/24
2024
0764
Câmara Municipal de Itaguaí
18 09 091
BRASIL - BRASILE
SEGRETO

N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

2715968

RUBRICA E MAT. DO EMPREENSA / SIGNATURE DE L'AG

Eduardo Lopes Marinho
Agente de Correios - N.º 130 694-2
Matrícula 9 130 694-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

70240203-0

FC0483 / 16

114 x 166 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

PLANCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

At Residente do CSB UMIll Sobrell

ENDEREÇO / ADRESSE

ESPARSA Das Grunstedt Blau E.S.A

CIDADE / LOCALITÉ

Zona Cívico Administrativa

DEP / CC DE POSTAL

7007-90

PAIS / PAYS

BRASIL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEVEUR

sd

Folhas

2031

Rubrica

2031

Proc. Nº

07724

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

28/08/24

CDD

BRASIL NORTE

CARIMBO DE ENTREGA

28 AGO 2024

SEI/RS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Fernando Machado

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

2715968

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO

Edvaldo Lopes Martins

Agente de Correios - Atividade

Mantida 3 139.030

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



PRÉ-ENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ak Secretária WADIA Nthel

ENDEREÇO / ADRESSE

ESQUADRA ANST. POLO T EAIT SELK

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

PAIS / PAYS

70049-90/BRASILIA

DF Brasil

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Julia Kathleen

RUBRICA E MATRÍCULA / RUBRIQUE ET MATRICULE

Folhas 2032

Proc. Nº 07124

Câmara Municipal

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

08/04

CAPRIMÓDIO / CARRÉ

2:0 110 mm

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA / RUBRIQUE ET MATRICULE

Agente de Gabinete

Art. 8.133.160-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



BR 858 673 912 BR

REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, Brasília - DF

28/08/2024 13:44



Objeto saiu para entrega ao destinatário

Brasília - DF

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

28/08/2024 11:13



Objeto postado

Itaguaí - RJ

23/08/2024 10:48



BR 858 673 926 BR

REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao destinatário

Peia Unidade de Distribuição, Brasília - DF

28/08/2024 13:31



Objeto saiu para entrega ao destinatário

Brasília - DF

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

28/08/2024 11:02



Objeto postado

Itaguaí - RJ

23/08/2024 10:48



BR 858 673 930 BR

REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, Brasília - DF
26/08/2024 13:31



Objeto saiu para entrega ao destinatário
Brasília - DF
É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
28/08/2024 11:02



Objeto postado
Itaguaí - RJ
23/08/2024 10:48



BR 858 673 943 BR

REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, Brasília - DF

28/08/2024 14:43



Objeto saiu para entrega ao destinatário

Brasília - DF

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

28/08/2024 11:26



Objeto postado

Itaguaí - RJ

23/08/2024 10:48



BR 858 673 965 BR

REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, Brasília - DF

28/08/2024 13:07



Objeto saiu para entrega ao destinatário

Brasília - DF

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

28/08/2024 11:20



Objeto postado

Itaguaí - RJ

23/08/2024 10:48



BR 858 673 957 BR

REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, Brasília - DF

29/08/2024 13:18



Objeto saiu para entrega ao destinatário

Brasília - DF

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

29/08/2024 10:50



Objeto postado

Itaguaí - RJ

23/08/2024 10:48



RES: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024 - Câmara Municipal de Itaguaí - RJ

"Nayra Regina de Moura Adami Pires" <nayra@ana.gov.br>

30 de agosto de 2024 às 12:00

Para: cpi@itaguaí.rj.leg.br



Prezados,

De ordem, e em atenção ao Ofício n.º 152/2024, expedido pela Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024 da Câmara Municipal de Itaguaí-RJ., no qual encaminha o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais, encaminhando para conhecimento em anexo o OFÍCIO n.º 00274/2024/COAAP/PFEANA/PGF/AGU, bem como a NOTA TÉCNICA N.º 7/2024/COCOL/SSB, documento n.º 02500.050570/2024-11.

Att.



NAYRA R. DE MOURA ADAMI PIRES

Coordenadora

Procuradoria Federal junto à ANA

SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco M, Sala 121, Brasília (DF)

(61) 2109-5555 / (61) 993620408

🌐 📧 📱 📺 📺 www.ana.gov.br

De: cpi@itaguaí.rj.leg.br <cpi@itaguaí.rj.leg.br>

Enviada em: sexta-feira, 23 de agosto de 2024 10:43

Para: Neildo Figueiredo Pinheiro de Lima <neildo.lima@ana.gov.br>; Aldo César Martins Braidó <aldo.braidó@ana.gov.br>; Nayra Regina de Moura Adami Pires <nayra@ana.gov.br>; Ouvidoria

<ouvidoria@ana.gov.br>; contato@ana.gov.br

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024 - Câmara Municipal de Itaguaí - RJ



Prezada Diretora Verônica Snchez da Cruz Rios,

Honrado em cumprimentá-la, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguaí, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguaí.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Dessa forma, segue em anexo a cópia do referido documento.

Por gentileza acusar recebimento.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024

Câmara Municipal de Itaguaí



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO
BÁSICO
COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA
SETOR POLICIAL, ÁREA 5, QUADRA 3, BLOCO M

OFÍCIO n. 00274/2024/COAAP/PFEANA/PGF/AGU

Brasília, 30 de agosto de 2024.

A sua Senhoria o Senhor
JOSÉ DOMINGOS DO ROSÁRIO
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito n.001/2024
Câmara Municipal de Itaguaí
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro
CEP.: 23.815-180
Itaguaí/RJ
E-mail.: cpi@itaguaí.rj.leg.br



NUP: 00765.000322/2024-92

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- De ordem, e em atenção ao Ofício nº 152/2024, expedido pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024 da Câmara Municipal de Itaguaí-RJ., no qual encaminha o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais, sirvo-me do presente para encaminhar-lhes manifestação de área técnica em anexo, NOTA TÉCNICA Nº 7/2024/COCOL/SSB, documento nº 02500.050570/2024-11, na qual esclarece que : *a competência da ANA, em matéria de saneamento básico, diz respeito à edição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, conforme art. 4º-Ada Lei nº 9.984, de 2000, e art. 25 da Lei nº 11.445, de 2007, redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020. Cabe à ANA o dever de zelar pela uniformidade regulatória do saneamento básico e pela segurança jurídica na prestação e na regulação dos serviços, a rigor do disposto no artigo 4º-A, § 7º da Lei nº 9.984, de 2000.*
- Outrossim, informamos que a ANA não detém o relatório solicitado. No entanto, compete às entidades reguladoras infra nacionais regular e fiscalizar as atividades das concessionárias prestadoras de serviços públicos de saneamento básico, no sentido de garantir a adequada prestação dos serviços. Por essas razões, não assiste competência par aa ANA no que respeita ao teor do deliberado nos autos do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais, informado com o Ofício nº 152/2024.
- Nesta oportunidade, reiteramos que a equipe desta Procuradoria e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico encontram-se à disposição para auxiliá-lo e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que entendam necessários.

Atenciosamente,

NAYRA REGINA DE MOURA ADAMI PIRES
COORDENADORA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00765000322202492 e da chave de acesso c10be0e8

Documento assinado eletronicamente por NAYRA REGINA DE MOURA ADAMI PIRES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1608249307 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NAYRA REGINA DE MOURA ADAMI PIRES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-08-2024 11:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



NOTA TÉCNICA Nº 7/2024/COCOL/SSB
Documento nº 02500.050570/2024-11

Brasília, 29 de agosto de 2024.

À Superintendente de Regulação de Saneamento Básico

Assunto: Pedido de informações sobre existência de penalidades aplicadas ao empreendimento Rio+ Saneamentos, formulado pela Câmara Municipal do Município de Itajaí (RJ)

Referência: 02501.001849/2024-61

1. Trata-se de processo recebido em 28 de agosto de 2024, com o histórico que segue detalhado. A Câmara Municipal de Itaguaí (RJ), expediu o Ofício nº 152/2024, encaminhado por mensagem eletrônica de 27 de maio de 2024, recebido pela Procuradoria Federal na mesma data, quando se determinou a autuação. Na mesma data, houve a elaboração da Cota nº 127/2024/COARF/PFEANA/PGF/AGU, que sugeriu o encaminhamento deste processo à Superintendência de Regulação do Saneamento Básico.

2. O Ofício nº 152/2024 encaminha o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais, que teria apurado "irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art. 6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis."

3. Com efeito a notícia sobre o procedimento em relevo, tramitado junto à Câmara Municipal de Itaguaí (RJ), já havia passado pela apreciação desta Superintendência de Regulação do Saneamento Básico, tendo merecido a elaboração do Despacho nº 5/2024/COCOL/SSB, de 12 de abril de 2024, quando se consignou que:

Primeiramente, esclarecemos que a competência da ANA, em matéria de saneamento básico, diz respeito à edição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, conforme art. 4º-Ada Lei nº 9.984, de 2000, e art. 25 da Lei nº 11.445, de 2007, redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020. Cabe à ANA o dever de zelar pela uniformidade regulatória do saneamento básico e pela segurança jurídica na prestação e na regulação dos serviços, a rigor do disposto no artigo 4º-A, § 7º da Lei nº 9.984, de 2000.

Sendo assim, informamos que a ANA não detém o relatório solicitado. No entanto, compete às entidades reguladoras infranacionais regular e fiscalizar as atividades das concessionárias prestadoras de serviços públicos de saneamento básico, no sentido de garantir a adequada prestação dos serviços. Por essas razões, a solicitação de



informações e esclarecimentos sobre a prestação dos serviços da concessionária Rio + Saneamento no Município de Itaguaí/RJ deve ser encaminhada à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro/AGENERSA, Entidade Reguladora Infranacional competente.”

4. Considerando o que já consignado e informado à Câmara Municipal de Itaguaí (RJ), não assiste competência para a ANA no que respeita ao teor do deliberado nos autos do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais, informado com o Ofício nº 152/2024.
5. Proponho que esta informação seja encaminhada, em resposta à Câmara Municipal de Itaguaí (RJ), a fim de que possam ser adotadas as medidas entendidas pertinentes acerca do apurado.
6. Assim, sugiro a restituição dos autos à Procuradoria Federal, para atendimento do consulente, na forma antes indicada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES
Coordenadora de Legislação

Acolho as informações prestadas pela presente Nota Técnica.

Encaminhe-se o procedimento à Procuradoria Federal.

(assinado eletronicamente)
CÍNTIA LEAL MARINHO DE ARAÚJO
Superintendente de Regulação de Saneamento Básico



NOTA TÉCNICA Nº 7/2024/COCOL/SSB

Documento assinado digitalmente por: SAVIA MARIA LEITE RODRIGUES; CINTIA LEAL MARINHO DE ARAUJO

A autenticidade deste documento 02500.050570/2024 pode ser verificada no site <https://verificaassinatura.ana.gov.br/> informando o código verificador: F803A5DF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 145/2024

CÓPIA

A Procuradoria Geral do Município de Itaguai
A/C Dra. Jenifer de Almeida Santos
Procuradora-Geral do Município de Itaguai (Interina)

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Procuradora,

Honrado em cumprimentá-la, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguai, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, c/c Art.106, §1º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

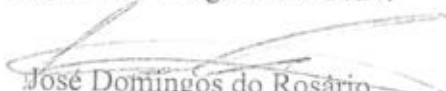
O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguai, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

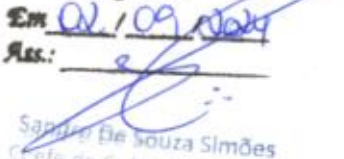
<https://www.itaguai.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

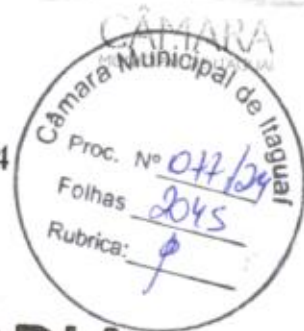
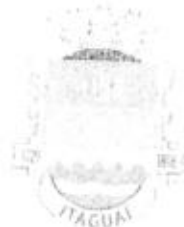
Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguai, 12 de agosto de 2024.


José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Recebi
Em 02/09/2024
Ass: 
Sandro de Souza Simões
Chefe de Gabinete da PGM
Instituição 33.598



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício N° 150/2024

A OAB-Itaguai;
Comissão de Defesa e Direito de Consumidor
A/C Dr. Joseph Piñeiro de Carvalho
Presidente da 23ª Subseção da OAB – Itaguai/RJ

CÓPIA

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguai, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguai, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguai.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguai, 12 de agosto de 2024.


José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Recebido 02/08/2024

Sérgio MAT.1132



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 139/2024

Ao Secretário das Cidades do Estado do Rio de Janeiro
A/C Douglas Ruas dos Santos
Secretário de Estado das Cidades

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Secretário,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguaí, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguaí.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 12 de agosto de 2024.

José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

MARIA GABRIELA BESSA
Chefe de Gabinete - SECID
ID Funcional 5000032-2

Recebido em
03/09/2024
em 13.49.



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

CÓPIA

Ofício Nº 141/2024

A Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro
A/C Gutemberg de Paula Fonseca
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais



Ao Excelentíssimo Secretário,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguai, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguai, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguai.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguai, 12 de agosto de 2024.

[Signature]
José Domingos do Rosário

Lucas de Melo Silva, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

SEDCON - PROTOCOLO RECEBIDO ORIGINAL
Data: 03/09/2024
Hora: 13:59
Serviço: Lucas de Melo Silva
ID: 5099815-3



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 142/2024

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
A/C Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

SEI Nº 2004.0610.5613
Recebido nesta data
RJ, 04 de 08/24, às 14h:16min
[Assinatura]
SAPPRES-DEPRE-SEPAR

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais



Ao Excelentíssimo Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguai, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguai, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguai.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguai, 12 de agosto de 2024.

[Assinatura]
José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Comissão Parlamentar de Inquérito n° 001/2024

Ofício N° 143/2024

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
A/C Dra. Patrícia Cardoso Maciel Tavares
Defensora Pública-Geral do Estado do Rio de Janeiro

CÓPIA

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Defensora,

Honrado em cumprimentá-la, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

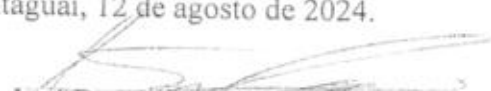
O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguaí, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguai.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 12 de agosto de 2024.


José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito n° 001/2024

DFPE/RJ 4453715304/SET/2024 13:21



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 157/2024

Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
A/C Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral do MPRJ



Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Procurador Geral,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, c/c Art.106, §1º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguaí, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguai.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 12 de agosto de 2024.


José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
 PODER LEGISLATIVO



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício Nº 146/2024

A Secretaria de Estado de Governo de Defesa do Consumidor
 Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-RJ
 A/C Dr. Cássio da Conceição Coelho
 Presidente do Procon-RJ

CÓPIA

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguai, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguai, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguai.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/epi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Protocolo / Recebido

Itaguai, 12 de agosto de 2024. Data 5/9/24 Horário: 12:38

José Domingos do Rosário

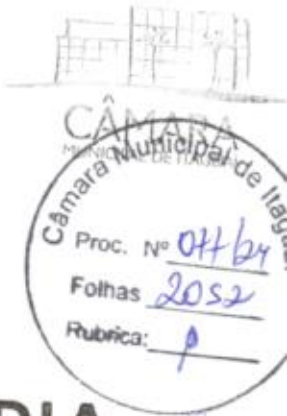
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 51434180

CARLOS CAVALCANTE

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Comissão Parlamentar de Inquérito n° 001/2024

Ofício N° 149/2024

À Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Defesa de Consumidor
A/C Deputado Fábio Francisco Silva
Presidente da Comissão de Defesa de Consumidor

CÓPIA

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguai, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguai, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguai.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguai, 12 de agosto de 2024.

José Domingos do Rosário
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito n° 001/2024

13:18 05/09/2024 n.13324

Protocolo Geral da ALERJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
 PODER LEGISLATIVO



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

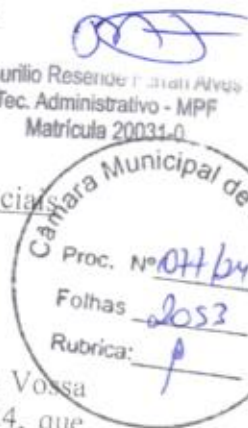
Ofício Nº 162/2024

PR-RJ-00092482/2024

Ao Ministério Público Federal
 A/C Dr. Paulo Gonet Branco
 Procurador-Chefe da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RECEBIDO EM 5/9/24 15:23:05
CÓPIA

Maurílio Resende
 Tec. Administrativo - MPF
 Matrícula 20031-0



Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Procurador Geral,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, c/c Art.106, §1º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguaí, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguaí.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 12 de agosto de 2024.

José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 50301845 - AC ITAGUAI
ITAGUAI - RJ
CNPJ.....: 34028316070071 Ins Est.: 81613524
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 12/03/2024 Hora.....: 14:30:24
Caixa.....: 114984073 Matrícula...: 69503678
Lancamento.: 035 Atendimento: 00033
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2732145940



DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	29,75+
Valor do Porte(R\$)...	22,00	
Cep Destino: 22775-044 (RJ/Rio de Janeiro)		
Peso real (KG).....	0,267	
Peso Tarifado:.....	0,267	
OBJETO====> DV910766958BR		
PE - 1 ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,75	
Destinatario...: -		
CNPJ/CPF Remet : 27216274000179		
Endereco Remet.: , -		
Não houve opção pelo serviço Mão Própria. O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.		

SEDEX A VISTA	1	29,75+
Valor do Porte(R\$)...	22,00	
Cep Destino: 20080-002 (RJ/Rio de Janeiro)		
Peso real (KG).....	0,267	
Peso Tarifado:.....	0,267	
OBJETO====> DV910766961BR		
PE - 1 ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,75	
Destinatario...: -		
CNPJ/CPF Remet : 27216274000179		
Endereco Remet.: , -		
Não houve opção pelo serviço Mão Própria. O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.		

*Opções enviadas
por Email*

12/09

PE 1 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75
Destinatario...: -
CNPJ/CPF Remet : 27216274000179
Endereço Remet.: , -
Não houve opção pelo serviço Não Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

SEDEX A VISTA 1 65,95+
Valor do Porte(R\$) : 59,20
Cap Destino: 70630-110 (DF/Brasília)
Peso real (KG) : 0,267
Peso Tarifado : 0,267
OBJETO: DV910766975BR

PE 2 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75
Destinatario...: -
CNPJ/CPF Remet : 27216274000179
Endereço Remet.: , -
Não houve opção pelo serviço Não Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 125,45

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.
* Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingos
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o "Dia da Postagem".

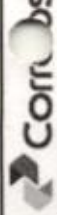
VALOR EM CARTÃO DE CRÉDITO(R\$): 125,45
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 125,45

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: correios@express.seal.medallia.com para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARV 9.3.01





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DESTINATÁRIO
ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRI
SQAN 603 MÓDULOS W SN
ASA NORTE
70830-110 - BRASÍLIA - DF

OV 91076697 5 BR

TO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMELIA LOUZZADA 277
CENTRO
23815-180 - ITAGUAÍ - RJ

UNIDADE DE POSTAGEM
12 SET 2012
UNIDADE DE ENTREGA
ITAGUAÍ-SEI

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº
Folhas
Rubrica:

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1*	/ / h
2*	/ / h
3*	/ / h

OBSERVAÇÃO

MONITOR DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se 6 Recusado

2 Endereço insuficiente 7 Não procurado

3 Não existe o número 8 Ausente

4 Desconhecido 9 Falecido

Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

(ÁREA DE COLA NO VERSO)



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM
UNIDADE DE POSTAGEM
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168
CENTRO
20080-002 - RIO DE JANEIRO - RJ

OV 91076696 1 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI
RUA AMELIA LOUZADA 277
CENTRO
23815-180 - ITAGUAI - RJ

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / h
2ª / / h
3ª / / h

OBSERVAÇÃO

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
 Multa-se
 Endereço insuficiente
 Não existe o número
 Desconhecido
 Outros

RUBRICA E MATRICULADO

CARTEIRO
Alex Da Oliveira
15-3

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

PROTÓCOLO

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

ENDEREÇO PARA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Ofício N° 164/2024

Ao Gabinete do Prefeito
A/C Dr. Rubem Vieira de Souza
Prefeito do Município de Itaguaí

CÓPIA

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais

Ao Excelentíssimo Prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, que apurou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio + Saneamento na prestação dos serviços públicos essenciais no fornecimento de energia elétrica, água e saneamento básico, respectivamente, no Município de Itaguaí, consoante ao previsto no Art.6º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

O documento supradito traz as principais conclusões acerca da ineficiente prestação de serviço das empresas no município de Itaguaí, bem como as recomendações necessárias para efetivação de melhorias, além dos encaminhamentos necessários.

Compete-nos informar que os autos do procedimento estão digitalizados e podem ser consultados por Vossa Excelência por intermédio do *link* de acesso abaixo mencionado, assim como a integralidade de todas as oitivas coletadas no curso da instrução, vejamos:

<https://www.itaguai.rj.leg.br/processo-legislativo/pastas-do-site/comissoes/cpi001-2024/>

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 12 de setembro de 2024.

José Domingos do Rosário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024

Recebido
Em 13/09/24
Vigilância J. J. 31634

SEI-480002/007128/2024. Ofício GDGM N° 726/2024

"Secretaria Executiva" <secex@agenersa.rj.gov.br>

Para: "cpi" <cpi@itaguai.rj.leg.br>

Chegar
25/09/2024

11:10

Prezado,

Sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, o Ofício AGE... para ciência.

Atenciosamente,



Secretaria Executiva

www.agenersa.rj.gov.br
(21) 2332-6469 / 2332-6470
Av. Treze de Maio, 23°- 24° andares - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-902





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

OLAGENERSA/SCEXEC Nº2526
V. Ex.ª Sr.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024

VEREADOR JOSÉ DOMINGOS DO ROSÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro, Itaguaí - RJ
E-mail: cpi@itaguaí.rj.leg.br



Assunto: SEI-480002/007128/2024. Ofício GDGM Nº 726/2024.

V. Ex.ª Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024 Vereador José Domingos do Rosário .

Cumprimentando-o honrada e cordialmente, sirvo-me do presente para informar que o processo SEI-480002/007166/2024 foi instaurado em razão do Ofício nº 153/2024 Câmara Municipal de Itaguaí (81686579), expedido pela Câmara Municipal de Itaguaí, e encaminhado ao Setor Competente desta Autarquia para análise e manifestação, e tão logo será encaminhado Ofício-Resposta a V.Ex.ª sobre o tema.

Por fim, cabe consignar que todos os processos em trâmite perante a AGENERSA, que não submetidos a sigilos de qualquer natureza, são públicos e, os que tramitam de forma eletrônica, estão disponíveis no âmbito do sistema SEI/RJ (https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_a

Aproveito o ensejo, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

Mila Braga de Lima
Assessora da Secretaria Executiva
ID: 5000319-4
AGENERSA



Documento assinado eletronicamente por **Mila Braga de Lima, Assessora**, em 24/09/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83903130** e o código CRC **C80A3931**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-480002/007166/2024

SEI nº 83903130

Av. Treze de Maio nº 23, 23º andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459

Hiago de Oliveira Basilio

De: Juridico_Rio_Mais
Enviado em: segunda-feira, 7 de outubro de 2024 17:19
Para: cpi@itaguaí.rj.leg.br
Cc: Juridico_Rio_Mais
Assunto: RIO+_142/2024_JUR - Resposta ao Relatório final da CPI nº 001/2024.
Anexos: RIO+_142.2024_JUR_ Resposta Conclusão e Recomendações CPI Itaguaí_ass.pdf; Anexos - Rio+_142.2024_JUR.zip



Prezados,

Assunto: Resposta ao Relatório final da CPI nº 001/2024.

A Concessionária Rio+ Saneamento BL3 S.A, vem, respeitosamente, perante V. Sas., em face Relatório final da CPI nº 001/2024, expedido pela Comissão Parlamentar de Inquérito de Itaguaí, no âmbito da CPI nº 001/2024, encaminhar a manifestação anexa.

Solicitamos confirmação de recebimento deste e-mail e seus anexos.

Obrigada.

Atenciosamente,

Bárbara de Albuquerque Ferreira

Advogada - Jurídico

juridico@riomaissaneamento.com.br
www.riomaissaneamento.com.br



Acesse aqui e confira o nosso Relatório Anual de Sustentabilidade na íntegra.



Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

Notice of Confidentiality: This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.

Recebido
09/10/2024
Anália de S. Alves
Chefe de Protocolo
Mat. 00042
10:26h



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RIO+ SANEAMENTO BL 3 S.A., com sede na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 1, edifício 5, salas 201 e 202, **Jacarepaguá**, CEP 22.775-044, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.292.007/0001-74, e sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 42.292.007/0003-36, situado na Rua dos Limoeiros, nº 118, **Campo Grande**, CEP 23.045-170, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CNPJ sob o nº 42.292.007/0005-06, Rod. José Alberto Erthal RJ 146, s/n, CEP 28.660-000, São Miguel, na cidade de **Bom Jardim** e estado do Rio de Janeiro, CNPJ sob o nº 42.292.007/0008-40, situado na Rua Dinah Machado Botelho, nº 20, área 01, Centro, CEP 28.545-000, na cidade de **Macuco** e estado do Rio de Janeiro, CNPJ sob o nº 42.292.007/0016-50, situado na Rua Salim Selem Bichara, nº 213, Centro, CEP 27.998-000, na cidade de **Carapebus** e estado do Rio de Janeiro, CNPJ sob o nº 42.292.007/0012-27, situado na Avenida Mário Mesquita, nº 229, Loja 07, Centro, CEP 28640000, na cidade de **Carmo** e estado do Rio de Janeiro, CNPJ sob o nº 42.292.007/0021-18, situado na Rua Prefeito José Maria de Brito, nº 238, Monte Serrat, CEP 23.810-720, na cidade de **Itaguaí** e estado do Rio de Janeiro, CNPJ sob o nº 42.292.007/0009-21, situado na Rua João Fernandes, nº565, loja C, CEP 28.380-000, Nossa Senhora das Graças, na cidade de **Natividade** e estado do Rio de Janeiro, CNPJ sob o nº 42.292.007/0017-31, situado na Rua Célio Nunes Netto, nº 25, Paracambi, CEP 26.600-000, na cidade de **Paracambi** e estado do Rio de Janeiro, CNPJ sob o nº 42.292.007/0018-12, situado na Avenida Nilton Penna Botelho, nº 334, Distrito Geral, CEP 27.197-000, São Jorge, na cidade de **Pinheiral** e estado do Rio de Janeiro, CNPJ sob o nº 42.292.007/0022-07, situado na Rua Cap Manoel Torres, nº 1345, CEP 27175000, Centro, na cidade de **Piraí** e estado do Rio de Janeiro, CNPJ sob o nº 42.292.007/0011-46, Avenida João Baptista Portugal, nº 357, Lojas 104 e 105, CEP 27460000, Centro, na cidade de **Rio Claro** e estado do Rio de Janeiro, CNPJ sob o nº 42.292.007/0006-89, Avenida Brasil, nº 609, Lote 05, Quadra 21, Extensão do Bosque, CEP 28.893-304, na cidade de **Rio das Ostras** e estado do Rio de Janeiro, CNPJ sob o nº 42.292.007/0014-99, Avenida David Vieira Ney, lote 02, CEP 28455000, Centro, na cidade de **São José de Ubá** e estado do Rio de Janeiro, CNPJ sob o nº 42.292.007/0002-55, situado na Rua Philoteia Pessanha Bragança, nº 48, São Vicente de Paulo, na cidade de **São Fidélis** e estado do Rio de Janeiro,



CNPJ sob o nº 42.292.007/0019-01, situado na Avenida Ministro Fernando Costa, nº 1119, Loja 111, Fazenda Caxias, CEP 23898000, na cidade de **Seropédica** e estado do Rio de Janeiro, CNPJ sob o nº 42.292.007/0010-65, Rua 10 de junho, nº 377, Loja 02, Centro, CEP 28.637-000, na cidade de **Sumidouro** e estado do Rio de Janeiro, CNPJ sob o nº 42.292.007/0023-80, situado na Rua Otávio Gomes, nº 269, Loja 02, CEP 27.700-000, Centro, na cidade de **Vassouras** e estado do Rio de Janeiro, CNPJ sob o nº 42.292.007/0020-37, Avenida Castelo Branco, s/n, área 01, loja 01, Centro, CEP 28.750-000, na cidade de **Trajano de Moraes** e estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seus diretores **Leonardo das Chagas Righetto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995100048, emitida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 037.642.547-42 e **Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes**, brasileiro, solteiro, bacharel em economia, portador da carteira de identidade nº 202582300, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 124.312.427-06, ambos com endereço comercial na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 1, edifício 5, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, Rio de Janeiro, RJ.

OUTORGADO: **Carlos Alberto Vieira Gontijo**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira nacional de habilitação nº 02821482015, emitida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 745.012.077-49, com endereço comercial na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 1, edifício 5, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, Rio de Janeiro, RJ.

PODERES: Específicos para em conjunto ou isoladamente (i) representar e apresentar resposta em procedimentos administrativos em face da Outorgante junto à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), Secretaria Municipal de Conservação (SECONSERVA), dos Sistemas Estadual e Municipal de Defesa do Consumidor; Órgãos de Defesa do Consumidor como PROCON(S) Estaduais e Municipais, Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), Coordenadoria de Defesa do Consumidor (CODECON), Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ); (ii) celebrar acordos e assinar carta de preposto ou de nomeação de representante; (iii) assinar os ofícios de cunho técnico-informativo do setor comercial que não versem sobre questão ambiental, que não haja o comprometimento de novas obrigações e/ou desobrigação de terceiros em relação a Outorgante, especificamente direcionados e/ou enviados por Associações, Conselhos Tutelares e pelas



Prefeituras Municipais de Itaguaí, Rio Claro, Pirai, Pinheiral, Paracambi, Seropédica, Vassouras, Sumidouro, Carmo, Bom Jardim, Trajano de Moraes, Macuco, Rio das Ostras, Natividade, São José de Ubá, São Fidelis, Carapebus e Rio de Janeiro, bem como as demandas oriundas das respectivas Secretarias Municipais, empresas privadas e Câmaras de Vereadores; (iv) praticar todos os atos conexos e consequentes ao cabal desempenho do presente mandato, sempre agindo no melhor interesse e no curso normal de negócios da outorgante, bem como de acordo com os limites e condições estabelecidas no Estatuto Social da outorgante, praticando assim todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, ficando vedado o seu substabelecimento.

Esta procuração terá validade de 31 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2023.

RIO+ SANEAMENTO BL 3 S.A.

DocuSigned by:

Leonardo das Chagas Righetto

48A01C04E18D44A

DocuSigned by:

PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES

988344A5CFBF49D

Leonardo das Chagas Righetto / Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes

[Deixado propositalmente em branco]





DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1FA755A71D114E418EDC7DEDD771ACD2

Status: Concluído

Assunto: Renovação Procuração - CARLOS GONTIJO - PROCON, DP, AGENERSA, SECONSERVA e Offícios do Comercial

Empresa: Rio+ Saneamento

ID Orquestra:

Número do contrato:

Tipo Doc: JURÍDICO

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 4

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Suellen Steffany Da Silva Batista Macedo

RUA LAURO MULLER, 116 sala 2202, Botafogo -

RJ

116

Rio de Janeiro, RJ 22290-160

suellen.macedo@riomaissaneamento.com.br

Endereço IP: 177.158.59.45

Rastreamento de registros

Status: Original

10/01/2024 17:17:17

Portador: Suellen Steffany Da Silva Batista Macedo Local: DocuSign

suellen.macedo@riomaissaneamento.com.br

Eventos do signatário

Leonardo das Chagas Righetto

leonardo.righetto@riomaissaneamento.com.br

03764254742

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Leonardo das Chagas Righetto

48A01C04F18D44A

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.214.0.179

Registro de hora e data

Enviado: 10/01/2024 17:25:44

Visualizado: 11/01/2024 09:07:33

Assinado: 11/01/2024 09:07:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/11/2022 11:46:29

ID: ec149c15-1579-4f28-a550-48d9a3795be6

PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES

pedro.guedes@riomaissaneamento.com.br

Diretor Financeiro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES

608344A5CFBF49D

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.214.0.179

Enviado: 10/01/2024 17:25:45

Visualizado: 11/01/2024 10:39:50

Assinado: 11/01/2024 10:42:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/01/2024 10:39:50

ID: ed726071-83ba-4277-be93-5e5b0a69f276

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

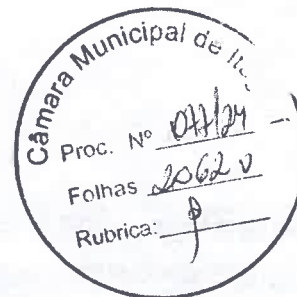
Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/01/2024 17:25:45
Entrega certificada	Segurança verificada	11/01/2024 10:39:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/01/2024 10:42:26
Concluído	Segurança verificada	11/01/2024 10:42:26
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		





ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

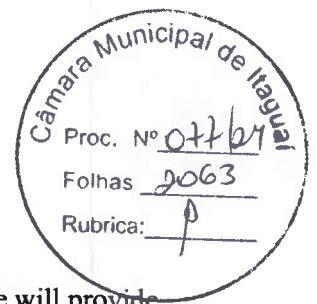
Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;



ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A during the course of your relationship with RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A.



RIO+_142/2024_JUR

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2024.

À Câmara Municipal de Itaguaí – Comissão Parlamentar de Inquérito

Rua Amélia Louzada, 277, Centro
CEP 23.815.180, Itaguaí/RJ.

Via e-mail cpi@itaguaí.rj.leg.br

A/C: Ilmo. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, Sr. José Domingos do Rosário.

Assunto: Resposta ao Relatório final da CPI nº 001/2024.

A **Rio+ Saneamento BL3 S.A. ("Concessionária" ou "Rio+ Saneamento")**, sociedade com sede na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 1, edifício 5, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22775-044, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.292.007/0001-74, por seu representante, vem, respeitosamente, perante V. Sa., expor o que segue:

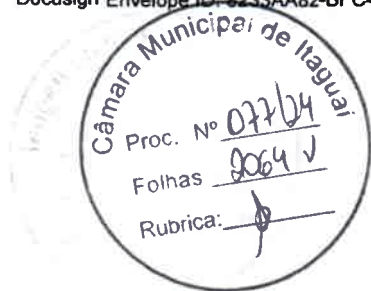
Inicialmente a Concessionária gostaria de saudar a condução desta honrosa Comissão Parlamentar de Inquérito e agradecer a oportunidade de prestar os esclarecimentos acerca da prestação dos serviços de abastecimento de água no município de Itaguaí.

Passado o agradecimento inicial, a Concessionária esclarece que, no dia 13/09/2024, recepcionou pelos Correios o Ofício nº 156/2024, contendo o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito de Serviços Essenciais (AR nº OV910766958BR), razão pela qual a Concessionária entende ser importante esclarecer os seguintes pontos:

I. Medidas adotadas pela Rio+ Saneamento e seus resultados:

1. Conforme mencionado no Ofício RIO+_050/2024_JUR e detalhado pelos representantes da Rio+ Saneamento na sessão da CPI nº 001/2024 do dia 23/07/2024, a Concessionária iniciou a operação de seus serviços há pouco mais dois anos, razão pela qual as condições da infraestrutura recebida, especialmente aquelas que ficam enterradas, como as tubulações e conexões, não têm seu estado de conservação conhecido. E, para o estabelecimento das condições dessas tubulações faz-se necessário que haja uso delas com o início dos serviços.
2. Com a plena utilização dessas infraestruturas, suas fragilidades se revelaram. Sua identificação se tornou possível após a implementação dos sistemas de monitoramento, como o Centro de Controle Operacional ("CCO"), canais de atendimento, ferramentas e programas de





acompanhamento dos sistemas. A implementação desses sistemas de monitoramento de abastecimento em tempo real, juntamente com softwares de controle operacional, permitiu em menos de dois anos a Rio+ Saneamento identificar problemas técnicos e de infraestrutura, analisar os dados gerados pelos canais de atendimento e reconhecer oportunidades de melhoria.

3. Na substituição dessas redes antigas, a Concessionária obteve êxito nos trabalhos realizados, pois identificou redes irregulares (uso de materiais incorretos) e muito obstruídas, conforme demonstrado nas imagens abaixo:

Alto Índice de obstrução de redes



Condições iniciais da unidade de Tratamento localizada no Mazomba



Irregularidades em ligações e redes

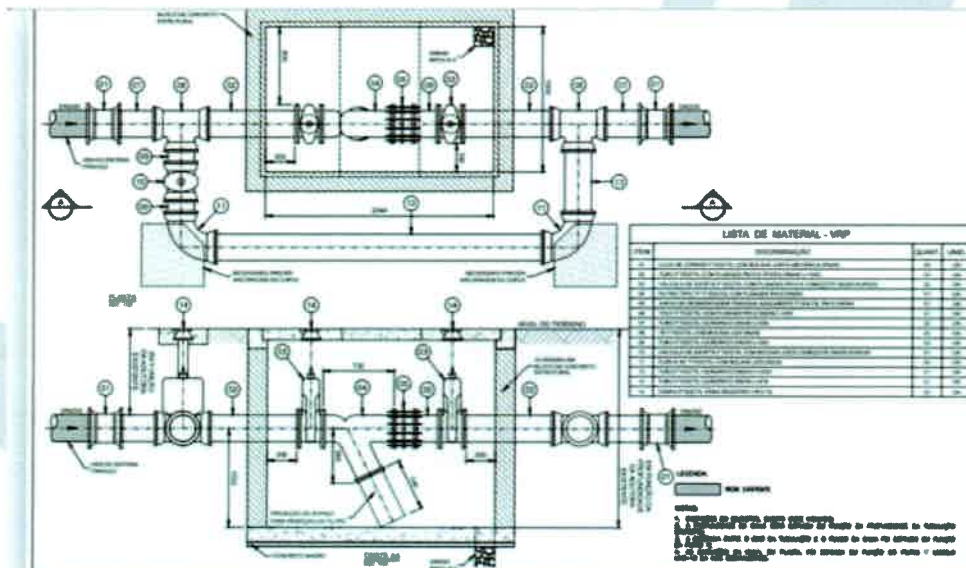




4. Além dos pontos acima identificados e já solucionados pela equipe da Rio+ Saneamento, há diversos outros projetos previstos para os próximos anos, os quais integram o conjunto de melhorias que estão previstas para o município e que derivam dos estudos de infraestrutura, tais como: a interligação de adutora de diferentes sistemas produtores - Itinguçu e Mazomba e instalação de filtro de linha na adutora do Itinguçu que beneficiarão a região:



Interligação de Sistema Produtores



Projeto do filtro de linha que está sendo instalado na adutora proveniente do sistema produtor do Itinguçu





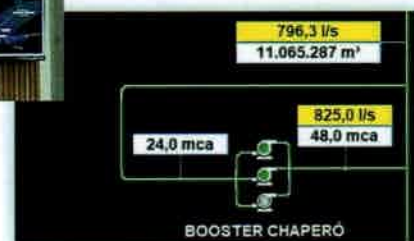
Estudo das interligações de Sistemas Produtores para maior segurança hídrica do município de Itaguaí

5. O CCO localizado na base operacional de Itaguaí conta com o sistema do supervisor monitorando as principais redes de distribuição 24 horas por dia, 7 dias por semana. A Concessionária conta com uma equipe especializada de operadores volantes 24h disponíveis para a execução de qualquer manobra ou verificações em todas as nossas bases operacionais e equipamentos que compõem o sistema de abastecimento, como é possível verificar pelas imagens abaixo:

- Implementação do sistema de telemetria com monitoramentos das pressões e vazões das redes de água



Sistema em operação 24 horas / 7 dias da semana





6. A tecnologia deste CCO desempenha um papel fundamental na garantia da segurança do sistema de abastecimento de água do município, realizando o monitoramento dos pontos de medição de pressão e vazão das redes, além de permitir uma análise mais eficaz para identificação de oportunidades de melhoria contínua. Em termos de segurança, o CCO possibilita a detecção precoce de falhas, como vazamentos ou eventuais problemas na rede de distribuição, o que permite tomadas de decisões assertivas e ações imediatas para minimizar danos e interrupções no fornecimento de água.
7. Além do exposto, a Concessionária já realizou mais de 50.000 serviços devidamente registrados, tais como:
- a) **Hidrômetros/Programas de Micromedição:**
 - ✓ Instalação e Padronização de Hidrômetros.
 - ✓ Recadastramento.
 - ✓ Substituição de Hidrômetros.
 - b) **Programa melhorias de Sistemas e Substituição de Redes:**
 - ✓ Cadastro Técnico.
 - ✓ Modelagem Hidráulica.
 - ✓ Setorização e Controle de pressões e vazões do Sistema.
 - ✓ Telemetria.
 - c) **Projetos, Estudos e Inspeções de Campo:**
 - ✓ Plano Diretor.
 - ✓ Topografia e Sondagem.
 - d) **Sistema de Abastecimento de Água:**
 - ✓ Adutora sobre Rio da Guarda.
 - ✓ Intervenções em Unidades de Abastecimento (ETAs e Reservatórios).
 - ✓ Ligações de Água.
 - ✓ Materiais Hidráulicos de Estoque para serviços operacionais.
 - ✓ Projetos do Sistema de Abastecimento.
 - ✓ Redes de Abastecimento.
 - e) **Sistema de Esgotamento Sanitário:**
 - ✓ Projetos do Sistema de Esgotamento Sanitário.
 - ✓ Rede Coletora.





f) Manutenções e reparos:

- ✓ Consertos de vazamentos de redes e ramais.
- ✓ Reparos de cavaletes e hidrômetros.
- ✓ Manutenções Preventivas, Preditivas e Corretivas em equipamentos e unidades.
- ✓ Desobstruções de redes e ramais.

g) Produção e Distribuição:

- ✓ Avaliações de verificação de abastecimento.
- ✓ Controles e acompanhamento de pressões nos sistemas.
- ✓ Fornecimento de água com pipas.

8. Visando a demonstrar as ações já adotadas, seguem fotos dos serviços e intervenções realizadas, a fim de deixar evidente o comprometimento desta Concessionária em garantir o aprimoramento do sistema e proporcionar melhorias no serviço à população do município de Itaguaí:





• Programa Completo de monitoramento da água

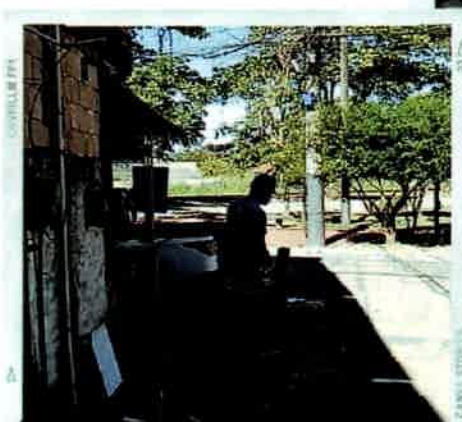


Laboratório UT Mazomba



Resumo: *Interligação Cinthya Costa - Morro do Kisucu*

Benefícios: *Melhoria no abastecimento.*





Resumo: Reforma geral da unidade de produção de água

Benefícios: Melhoria no monitoramento e da qualidade da água.



Resumo: Interligação de 250m na RJ 099, com travessia na ponte (Reta de Piranema)

Benefícios: Melhoria no Abastecimento de partes Itaguaí



23/07/2023
22.8538543, -74.44611
2A Avenida 13 de Maio
Santa Rita
Itaguaí
Rio de Janeiro





Resumo: Extensão de rede ofertando mais água na área do Distrito Industrial

Benefícios: Mais empregos nas indústrias de Itaguaí



Resumo: Substituição de Redes obstruídas em Coroa Grande

Benefícios: Melhoria no Abastecimento





Resumo: *Implantação do Programa Água de Valor*

Benefícios: *Melhorias na distribuição, redução de vazamentos e regularizações das ligações. As atividades do programa de Águas de Valor auxiliarão na identificação e estratificação das perdas de água no município, atuação com maior ênfase nas áreas de maiores problemas e melhoria de abastecimento para toda cidade.*

**ÁGUA
DE VALOR**



9. Corroborando com as informações acima, vale destacar o depoimento do representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro ("CBMERJ"), em que afirmou perante a sessão da CPI no dia 22/07/2024 que há pressão adequada em TODOS os hidrantes da área do município de Itaguaí. Com essa afirmação de que há pressão adequada em todas as áreas do município, pode-se afirmar que os serviços realizados pela Concessionária estão surtindo efeito e que o seu comprometimento em entregar um serviço de boa qualidade está sendo efetivo.

II. Depoimentos dos usuários na sessão da CPI:

10. Durante a sessão da CPI, a Concessionária foi extremamente diligente. Após cada depoimento procurou saber o problema junto ao depoente, a fim de prestar os esclarecimentos ou tomar a ação aplicável, quando cabível. Para fins de conhecimento, seguem algumas das intervenções realizadas:

- a) **Cor e cheiro da água:** Dentre os 5 usuários que questionaram a qualidade da água, a Concessionária realizou no mesmo dia, 22/07/2024, a coleta e a análise da água de 4 locais. Apenas para um deles, pelo fato de o usuário não estar na residência no momento, a coleta e análise foram realizadas no dia 30/07/2024.

Sendo certo que TODOS os laudos (docs. 1 a 5) emitidos por esta Concessionária constam que a água se encontra com os parâmetros de pH, cor, turbidez, cloro residual, coliformes totais e E. coli dentro dos valores máximos e mínimos permitidos pela portaria do Ministério da Saúde vigente, Portaria GM/MS nº888/2021.





Inclusive, o depoente Sr. Marcos Vinicius, Presidente da Câmaras de Dirigentes Lojistas ("CDL"), que levou a garrafa com uma cor amarelada, supostamente proveniente do reservatório do seu imóvel, presenciou a coleta em conjunto com o técnico da Rio+ Saneamento, sendo comprovado *in loco* que não havia qualquer problema na qualidade da água.

- b) Reclassificação tarifária de igrejas:** A reclassificação dos Templos Religiosos para categoria "comercial" decorre de uma regra constante expressamente no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário ("Regulamento dos Serviços")¹:

"Art. 69. As CATEGORIAS DE CONSUMO, consideradas para cálculo da TARIFA, conforme a ESTRUTURA TARIFÁRIA são:

(...)

2. Comercial: categoria referente ao consumo de água em ECONOMIAS utilizadas para atividades comerciais e de serviços, considerando-se, também, cooperativas, **Templos religiosos**, hospitais quando não públicos, estabelecimentos de educação privada, grêmios recreativos de escolas de samba, clubes, hotéis, pousadas e empreendimento similar;"

Entretanto, se o Templo Religioso comprovar a sua finalidade como "entidades sem fins lucrativos" junto à Concessionária através de documentação comprobatória (documentos do representante legal, estatuto social da entidade religiosa especificando se tratar de entidade sem fins lucrativos e CNPJ da entidade), poderá alterar para categoria "Pública", conforme estipulado pela Agência Reguladora ("AGENERSA").

Nesse sentido, cabe ressaltar a Concessionária realizou contato com o Sr. Claudio Barbosa (depoente na sessão da CPI), responsável pela Igreja Pentecostal Unida em Cristo (mat. 1301709651), e após os devidos esclarecimentos e entrega da documentação pertinente, a classificação da igreja foi enquadrada na categoria Pública (Sem fins lucrativos – Templos Religiosos).

- c) Agendamento de vistorias para verificação de vazamentos:** A Concessionária esclarece que não é necessário agendar vistorias para esse tipo de serviço. A verificação de vazamentos é um direito do usuário e as solicitações são geradas diretamente pelos Canais de Atendimento da Rio+ Saneamento, sem a necessidade de agendamento prévio.
- d) Substituição de Hidrômetros:** As substituições de hidrômetros são realizadas levando em consideração a vida útil ideal do aparelho ou mediante a identificação de falhas no medidor. Desta forma, o hidrômetro poderá ser substituído de maneira preventiva ou corretiva, mediante a análise da Concessionária, tendo o usuário que

¹ Aprovado pelo Decreto nº 48.225, de 13/10/2022





conceder à Concessionária livre acesso ao hidrômetro, conforme art. 51 e §§ do Regulamento dos Serviços:

"Art. 51. A instalação e a conservação do HIDRÔMETRO serão feitas pela CONCESSIONÁRIA, com padrão de LIGAÇÃO com livre acesso. (grifo nosso)

§ 1º: Cabe ao USUÁRIO permitir a instalação e o acesso aos MEDIDORES de água e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO;

§ 2º: Cabe ao USUÁRIO franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos MEDIDORES de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados, conforme CONTRATO DE CONCESSÃO, sem a necessidade de comunicação prévia da CONCESSIONÁRIA."

Cabe ressaltar que as substituições realizadas por iniciativa da Concessionária não geram custos adicionais aos clientes.

Há de se esclarecer, ainda neste item, que conforme estabelecido no Anexo IV – Caderno de Encargos - do Contrato de Concessão, o índice de hidrometração esperado é de 100% para todas as localidades, para ser alcançada gradualmente em 5 anos a partir da assunção do sistema, sem, contudo, ser este parâmetro um Indicador de desempenho.

A existência de um hidrômetro em uma ligação predial possibilita, além da cobrança justa do consumo, a disseminação de práticas de uso racional da água. Para tanto, a Concessionária deverá desenvolver programas que considerem, no mínimo, as seguintes atividades: (i) instalação em um prazo até 5 anos de hidrômetros em todas as ligações não medidas; (ii) substituição em um prazo até 5 anos de todos os hidrômetros que apresentem ocorrências de leitura – relojoaria parada, cúpula embaçada, medidor danificado, etc.; (iii) substituição programada de todos os hidrômetros que tenham ultrapassado sua vida útil – geralmente, em torno de 7 anos; (iv) substituição programada de hidrômetros que tenham ultrapassado a sua capacidade de registro de consumos, segundo limites previamente estabelecidos; e (v) instalação de hidrômetros com mecanismos de transmissão remota de leituras, para registro e monitoramento de consumos de ligações de grandes consumidores.

A execução permanente de todas as ações comentadas possibilitará a Concessionária reduzir as perdas aparentes de água, com a eliminação de submedições de consumo e inibição de desperdícios.

- e) Emissão de faturas e instalações de hidrômetros:** As faturas da Concessionária são emitidas simultaneamente à leitura e entregues aos clientes de forma física. Salvo casos de possíveis divergências de consumo, as quais a fatura fica automaticamente retida para análise, a fim de resguardar os munícipes de valores divergentes. As faturas retidas são entregues no imóvel em até 10 (dez) dias antes do vencimento.





Cabe ressaltar que, além da entrega física, o cliente dispõe dos canais digitais para acesso à 2ª via da fatura, tais como:



É importante ressaltar que o Município de Itaguaí está sendo contemplado com instalações de hidrômetros através do Programa Águas de Valor², que visa à adequação do município às metas do Marco Legal do Saneamento. Esse serviço é realizado em imóveis que já utilizam o abastecimento fornecido pela Concessionária, porém ainda sem o hidrômetro, sem nenhum custo para o cliente. No ano de 2024 já foram executadas mais de 4.700 instalações no município.

Caso o cliente solicite uma ligação nova de água ("LNA") à Concessionária (ou seja, instalação de hidrômetro), os procedimentos e as cobranças praticadas seguem a determinação do Contrato de Concessão nº 11/2022 e os critérios do Regulamento dos Serviços. Há de se ressaltar que há previsão de isenção do custo do serviço de instalação de LNA no caso dos imóveis que possuam o benefício de Tarifa Social.

- f) Repavimentação:** A Concessionária reforça o compromisso em garantir a agilidade e qualidade na restauração das vias após a execução de obras. Caso haja alguma pendência ou atraso, é importante comunicar esta Concessionária para que possa prestar os esclarecimentos/justificativas e/ou tomar as providências necessárias com a maior brevidade possível.
- g) Falta de água:** Como destacado anteriormente, o representante do CBMERJ afirmou que há pressão adequada em todos os hidrantes da área do município de Itaguaí: sempre

² O Programa Água de Valor da Rio+ Saneamento visa melhorar o sistema de distribuição de água no município de Itaguaí e prevê a instalação de sensores de pressão e vazão em diversos pontos do município para permitir o monitoramento remoto das redes, a substituição de redes de abastecimento, a padronização dos ramais de água, além de micromedição de água em todo município.





que necessitou utilizar um hidrante, a pressão estava adequada. Logo, entende-se que atualmente o município se encontra com o abastecimento regular, podendo haver eventualmente problemas pontuais.

Ademais, para fins de conhecimento, no ano de 2024 foram cadastradas, até o momento, 1.740 Ordens de Serviço de Verificação de Abastecimento. Assim, considerando que o município atualmente conta com mais de 45 mil economias ativas, chega-se a um percentual de apenas 3,7% de solicitações de verificação de abastecimento oriundas da população.

De todo modo, é importante destacar que com a transferência dos sistemas para a Concessionária em 01/08/2022, foram transferidos também os bens reversíveis que passaram a ser operados pela Concessionária, incluídos aí as redes de água já implantadas pela concessionária anterior. A partir desse momento são iniciados os estudos e planejamentos para a execução das obras de aperfeiçoamento do sistema, de forma a se atender às metas de atendimento previstas no Anexo III ao Contrato de Concessão, com previsão de atendimento da universalização dos serviços no município de Itaguaí até o ano 5 da concessão.

Nesse contexto, cabe ressaltar que a Concessionária é uma sociedade privada de propósito específico, constituída para executar o Contrato de Concessão firmado com o Estado, no qual se especificam as obrigações e metas a serem atingidas para cumprir os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis.

Em outras palavras, cabe à Concessionária cumprir o Contrato de Concessão, a fim de garantir a universalização dos referidos serviços dos Municípios do Bloco 3³, em conformidade com o Novo Marco Legal do Saneamento Básico⁴.

A relação da Rio+ Saneamento com o Estado tem natureza contratual. Assim, com a celebração do Contrato de Concessão e após o período de operação assistida, a Concessionária assumiu, em 01/08/2022, a responsabilidade de fornecer serviços de saneamento a milhões de habitantes em 18 municípios do Estado do Rio de Janeiro, **mas, ainda nos termos da contratação, tem prazos específicos e metas para que a prestação do serviço seja regularizada, o que não pode simplesmente ser ignorado.**

O Contrato de Concessão está em total conformidade com os princípios fundamentais do saneamento básico. A Lei Federal nº 11.445/07 ("Lei de Saneamento"), mesmo após as modificações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020 ("Novo Marco Regulatório"), estabelece que a prestação dos serviços de saneamento deve ocorrer por meio da

³ Bom Jardim, Carapebus, Carmo, Itaguaí, Macuco, Natividade, Paracambi, Pinheiral, Pirai, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro (bairros da AP-5), São Fidélis, São José de Ubá, Seropédica, Sumidouro, Trajano de Moraes, Vassouras

⁴ O Marco Legal do Saneamento Básico é uma legislação brasileira aprovada em 15 de julho de 2020 via Lei nº 14.026/2020, atualizando e expandindo a antiga lei do saneamento, Lei nº 11.445/2007 e outras sete leis relacionadas.





acesso a tais serviços é fundamental para sua universalização. Tentar aplicar soluções instantâneas, além de inviável sob o aspecto técnico, se apresenta como uma impossibilidade econômico-financeira.

É importante destacar mais uma vez que a implementação de melhorias no saneamento básico é uma tarefa complexa que exige planejamento e coordenação. Por isso, a realização de investimentos e obras deve respeitar o cronograma técnico e econômico previamente estabelecido no Contrato de Concessão.

iii. Ocupações irregulares sobre as adutoras:

- 11.** Cabe destacar que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso VIII, atribui aos Municípios a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
- 12.** Nos termos do art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal conforme diretrizes gerais fixadas em lei, de modo a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e assegurar o bem-estar da população.
- 13.** A Lei Federal nº 10.257/2021 ("Estatuto da Cidade") estabelece como uma das diretrizes da política urbana a ordenação e controle do uso do solo para evitar, dentre outros, a exposição da população a riscos de desastres, conforme art. 2º, inciso VI, alínea 'h'.
- 14.** Já a Constituição do Estado do Rio de Janeiro determina que o plano diretor a ser aprovado pelas Câmaras Municipais deverá regulamentar normas básicas como a proibição de construções e edificações sobre dutos, canais, valões e vias similares de esgotamento ou passagem de cursos d'água, consoante art. 231, §6º, inciso I.
- 15.** Nesse sentido, vale destacar que a Concessionária já comunicou à AGENERSA e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, em abril/2023, a necessidade do município fiscalizar a existência de ocupações irregulares sobre as faixas não edificantes acima das adutoras de água, conforme é possível verificar no Ofício Rio+_0116/2023_REG (Doc. 6). Como também notificou o Município de Itaguaí, por meio da Subsecretaria de Defesa Civil, para que, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais: **(i)** fiscalize, permanentemente, a existência de ocupações irregulares sobre as faixas não edificantes acima das adutoras de água, nos termos da Lei Estadual nº 6.560/2013, regulamentada pela Deliberação nº 1.962/2014; e **(ii)** no caso de identificação de ocupações irregulares, providenciem a demolição das edificações (Doc. 7).
- 16.** Certo é que a Concessionária não tem capacidade ou mesmo competência legal, para, isoladamente, solucionar uma questão intrínseca à política de desenvolvimento urbano dos municípios. Tampouco possui poder de polícia para fiscalizar e efetivamente impedir a ocupação





"**adoção de soluções graduais e progressivas**" (art. 2º, VIII). Esse princípio é uma característica essencial dos contratos de concessão previstos na referida lei⁵.

O Novo Marco Regulatório surge em um contexto de baixa efetividade na prestação do serviço público de saneamento e visa a garantir a transição para um cenário de maior eficiência por meio de medidas progressivas, incrementais de modernização e aumento do alcance da prestação dos serviços. Nesse novo contexto, a atividade da Concessionária se insere em um conjunto de tentativas de reformular o setor de saneamento básico.

A implementação gradativa e progressiva é necessária não apenas à realidade do país, mas também pela complexidade inerente das tecnologias da prestação desses serviços. Por este motivo, deve ser definido um período de amadurecimento dos sistemas, com metas graduais até que se alcance a maturidade, momento a partir do qual as metas passam a ser constantes. É justamente o que prevê o Contrato de Concessão.

O Anexo III ao Contrato de Concessão traz os "Indicadores de Desempenho", isto é, um sistema desenvolvido para mensurar o desempenho da Concessionária, visando a garantir o atendimento a padrões de qualidade exigidos no Caderno de Encargos da Concessão (Anexo IV), bem como às normas vigentes e exigências dos órgãos competentes. A definição dessas metas foi feita de forma técnica e os indicadores de desempenho são calculados por períodos de aferição, em sua maioria, de periodicidade anual. Dentre os critérios adotados para o estabelecimento das metas contempladas no Contrato de Concessão está a gradatividade:

"Os critérios adotados para o estabelecimento das metas aqui contempladas foram:

- *Ajustadas à realidade (...)*
- *Otimistas, porém, realistas*
- **Graduais: É razoável que se defina um período de amadurecimento dos sistemas em questão. Desse modo, procuram-se estabelecer metas graduais para os anos iniciais da concessão até que se alcance a maturidade do sistema, ponto a partir do qual as metas passam a ser constantes**
- *Informação confiável e disponível*
- *Benchmarking*
- *Experiência*⁶

Nesse sentido, o artigo 3º, III, da Lei de Saneamento é claro ao conceituar "universalização" como "**ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico**". Ou seja, a progressividade da ampliação do

⁵ Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: (...) § 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever: (...) II - a **inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços**, de redução progressiva e controle de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados e com o respectivo plano de saneamento básico.

⁶ Fl. 9 do Anexo III do Contrato de Concessão.





irregular de faixas não edificantes sobre as adutoras, medidas que competem ao Estado e aos municípios.

iv. Recomendações de cunho Regulatório:

a) Das atribuições das atividades de Regulação e Fiscalização:

Os Municípios da Região Metropolitana celebraram o Convênio de Cooperação e o Contrato de Gerenciamento com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, que são os instrumentos jurídicos que constituem a GESTÃO ASSOCIADA dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO entre o MUNICÍPIO e o ESTADO, com a delegação das atividades de organização e gerenciamento ao ESTADO, e as atividades de regulação e fiscalização à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA.

A referida GESTÃO ASSOCIADA visou a associação voluntária das PARTES, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, com a finalidade de estruturar e organizar a oferta dos serviços públicos de SANEAMENTO BÁSICO, de maneira integrada e regionalizada, que é exercida por um único prestador para um conjunto do mesmo serviço público de SANEAMENTO BÁSICO, fruto de cooperação federativa envolvendo mais de um Município, fiscalizada e regulada pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, bem como os planos municipais e/ou regionais de água e esgoto dos demais titulares do serviço de SANEAMENTO BÁSICO abrangidos nos blocos.

Dessa forma, com a celebração dos instrumentos descritos acima, o Município transferiu as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO no âmbito da área urbana do MUNICÍPIO à AGÊNCIA REGULADORA, em conformidade com o art. 23, da Lei federal nº 11.445/2007.

Resta claro que as atribuições de fiscalização de forma geral, estão a cargo da AGENERSA, e ainda, conforme bem definido nos Anexos IX e XII ao Contrato de Concessão, os Titulares dos Serviços (municípios) devem fazer o acompanhamento dessas atividades desempenhadas pela AGENERSA, no âmbito do Comitê de Monitoramento e do Conselho de Titulares.

b) Universalização do Saneamento:

Visando à universalização do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Concessionária vem atendendo aos prazos do Contrato de Concessão, que nos termos do seu Anexo IV - Caderno de Encargos, em especial o item 6.2, preconiza que a Concessionária tem até 18 meses após a assunção do sistema (ocorrida em 01/08/2022), para concluir a elaboração do Plano Diretor de todos os Municípios que fazem parte do Bloco 3, inclusive o Município de Itaguaí, onde são indicados (i) as principais ações para alcançar as metas de universalização; e (ii) o plano de obras, cronograma e respectivos investimentos requeridos a serem desenvolvidos no âmbito da área da concessão. O referido documento foi entregue pela Concessionária, tempestivamente, em 31/01/2024 para a AGENERSA, a qual possui prazo de 90 (noventa) dias para pronunciamento e





solicitação de eventuais alterações antes de sua aprovação. Em seu último andamento, a AGENERSA enviou ofício à Concessionária solicitando alguns esclarecimentos e revisões dos Planos Diretores, os quais estão sendo analisados pela Rio+ Saneamento, dentro do prazo que lhe foi concedido. Cabe acrescentar que enquanto os Planos Diretores não forem aprovados e validados pela AGENERSA, eles não têm eficácia, podendo sofrer modificações por solicitação das equipes que os estão analisando.

Dito isso, se faz importante registrar que as obras e serviços previstos no Plano Diretor da Concessão devem ser consideradas como instrumentos de planejamento para atingimento das metas contratuais, podendo ser alterados posteriormente nas etapas de detalhamento.

Especificamente quanto às metas de expansão dos sistemas de abastecimento de água no município de Itaguaí, o Contrato de Concessão prevê o atendimento de 99% dos domicílios urbanos até o ano de 2027, conforme Apêndice II – Metas dos indicadores IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água - do Anexo III – Indicadores de desempenho e Metas de Atendimento. Assim, resta claro que a substituição de rede de água até 2025 não é uma obrigação contratual, cabendo à Concessionária concentrar seus esforços no cumprimento das metas de universalização do serviço (medidas pelo IAA) à população de Itaguaí.

Portanto, resta claro que as metas de universalização contratuais estão adequadas ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico e que o seu cumprimento é fiscalizado pela AGENERSA, razão pela qual a atualização deve ser realizada via Agência Reguladora, que pode ser consultada a qualquer momento, por meio do Processo Regulatório nº SEI-480002/001118/2024.

17. Sendo o que nos cumpria para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Rio+ Saneamento BL3 S.A.

Por seu representante legal

DocuSigned by:

Carlos Alberto Vieira Gontijo

92B7E2564E9E42A

CARLOS ALBERTO VIEIRA GONTIJO

Diretor Comercial, Institucional e Regulatório





DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8233AA82BFC444889AA34F64656C3A15

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: RIO+_142.2024_JUR_Resposta Conclusão e Recomendações CPI_rev04.10_cha...

Empresa: Rio+ Saneamento

ID Orquestra:

Número do contrato:

Tipo Doc: JURÍDICO

Envelope fonte:

Documentar páginas: 18

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Barbara De Albuquerque Ferreira

RUA LAURO MULLER, 116 sala 2202, Botafogo -

RJ

116

Rio de Janeiro, RJ 22290-160

barbara.ferreira@riomaissaneamento.com.br

Endereço IP: 187.16.71.250

Rastreamento de registros

Status: Original

07/10/2024 10:53:45

Portador: Barbara De Albuquerque Ferreira

Local: DocuSign

barbara.ferreira@riomaissaneamento.com.br

Eventos do signatário

Carlos Alberto Vieira Gontijo

carlos.gontijo@riomaissaneamento.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Carlos Alberto Vieira Gontijo
92B7E2564E9E42A

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.16.71.250

Registro de hora e data

Enviado: 07/10/2024 10:57:03

Reenviado: 07/10/2024 14:27:33

Visualizado: 07/10/2024 14:39:55

Assinado: 07/10/2024 14:40:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/10/2024 14:39:55

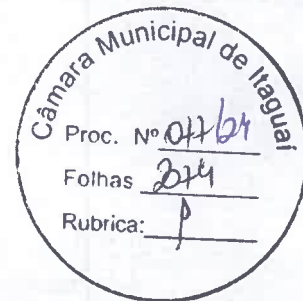
ID: c585214f-3282-41a5-a21a-bb4672398b39

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/cnptografado	07/10/2024 10:57:03
Entrega certificada	Segurança verificada	07/10/2024 14:39:55
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/10/2024 14:40:00
Concluído	Segurança verificada	07/10/2024 14:40:00



Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		





ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;



ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software


The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A during the course of your relationship with RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A.

	CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA E ESGOTO	F.CORP.RIO.CQ.0008
	Revisão: 00	
	RELATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS	

Local da coleta: Jose Ribeiro de Almeida, Rua Panamá, nº10, (Condomínio Fusion Residencial Jose de Almeida), Itaguaí.

Data da coleta: 22/07/2024

Horário da coleta: 16:40

Responsável pela coleta: Marcelo de Jesus Pedro - Laboratorista I



PARÂMETROS	RESULTADOS	V. M. P ¹	UNIDADE
pH	6,72	-	-
Turbidez	2,78	5,00	uT ²
Cor	1,80	15,00	uH ³
Cloro residual livre	1,30	0,20-5,00	mg/L
Coliformes totais	Ausência	Ausência	*
E. coli	Ausência	Ausência	*

- 1) Valor máximo permitido.
- 2) Unidade de turbidez
- 3) Unidade Hazen (mgPt-Co/L).

Conclusão:

SATISFATÓRIA

Água encontra-se com os parâmetros de pH, Cor aparente, Turbidez, Cloro Residual Livre, Coliformes Totais e E. Coli dentro dos limites máximos e mínimos permitidos de acordo com a legislação vigente, Portaria GM/MS nº 888/2021.

Conferido e liberado por:
Eng. Químico Felipe Siqueira Baida – Gerente de QSMA
CRQ 033021539

Assinado por:

 481DE295DB564A3

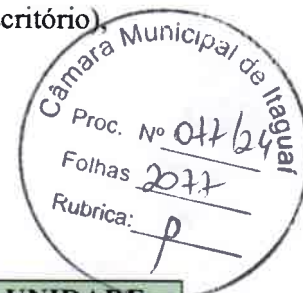
	CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA E ESGOTO	F.CORP.RIO.CQ.0008
	Revisão: 00	
	RELATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS	

Local da coleta: Marcelo Nani, Rua Teixeira Fontes, nº40, sala 201 (Prédio CEAB Escritório), Itaguaí.

Data da coleta: 22/07/2024

Horário da coleta: 15:42

Responsável pela coleta: Marcelo de Jesus Pedro - Laboratorista I



PARÂMETROS	RESULTADOS	V. M. P ¹	UNIDADE
pH	6,85	-	-
Turbidez	2,49	5,00	uT ²
Cor	1,40	15,00	uH ³
Cloro residual livre	1,21	0,20-5,00	mg/L
Coliformes totais	Ausência	Ausência	*
E. coli	Ausência	Ausência	*

- 1) Valor máximo permitido.
- 2) Unidade de turbidez
- 3) Unidade Hazen (mgPt-Co/L).

Conclusão:

SATISFATÓRIA

Água encontra-se com os parâmetros de pH, Cor aparente, Turbidez, Cloro Residual Livre, Coliformes Totais e E. Coli dentro dos limites máximos e mínimos permitidos de acordo com a legislação vigente, Portaria GM/MS nº 888/2021.

Conferido e liberado por:
Eng. Químico Felipe Siqueira Baida – Gerente de QSMA
CRQ 033021539

Assinado por:

 481DE295DB564A3

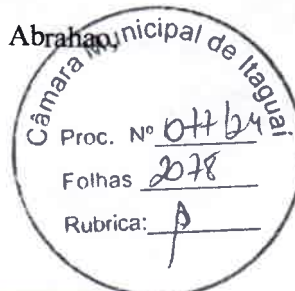
	CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA E ESGOTO	F.CORP.RIO.CQ.0008
	Revisão: 00	
RELATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS		

Local da coleta: Marcos Vinicius (Presidente da Associação de Lojistas), Rua Moisés Abraham, nº76, Itaguaí.

Data da coleta: 22/07/2024

Horário da coleta: 13:14

Responsável pela coleta: Marcelo de Jesus Pedro - Laboratorista I



PARÂMETROS	RESULTADOS	V. M. P ¹	UNIDADE
pH	6,63	-	-
Turbidez	1,88	5,00	uT ²
Cor	1,30	15,00	uH ³
Cloro residual livre	1,38	0,20-5,00	mg/L
Coliformes totais	Ausência	Ausência	*
E. coli	Ausência	Ausência	*

- 1) Valor máximo permitido.
- 2) Unidade de turbidez
- 3) Unidade Hazen (mgPt-Co/L).

Conclusão:

SATISFATÓRIA

Água encontra-se com os parâmetros de pH, Cor aparente, Turbidez, Cloro Residual Livre, Coliformes Totais e E. Coli dentro dos limites máximos e mínimos permitidos de acordo com a legislação vigente, Portaria GM/MS nº 888/2021.

Conferido e liberado por:
Eng. Químico Felipe Siqueira Baida – Gerente de QSMA
CRQ 033021539

Assinado por:

 481DE295DB564A3

	CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA E ESGOTO	F.CORP.RIO.CQ.0008
		Revisão: 00
	RELATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS	

Local da coleta: Roberto Alexandre (Presidente da Associação Comercial de Itaguaí - ACIAPP), Rua Nilo Peçanha, Itaguaí.

Data da coleta: 22/07/2024

Horário da coleta: 18:09

Responsável pela coleta: Marcelo de Jesus Pedro - Laboratorista I



PARÂMETROS	RESULTADOS	V. M. P ¹	UNIDADE
pH	6,61	-	-
Turbidez	3,94	5,00	uT ²
Cor	2,10	15,00	uH ³
Cloro residual livre	1,33	0,20-5,00	mg/L
Coliformes totais	Ausência	Ausência	*
E. coli	Ausência	Ausência	*


- 1) Valor máximo permitido.
- 2) Unidade de turbidez
- 3) Unidade Hazen (mgPt-Co/L).

Conclusão:

SATISFATÓRIA

Água encontra-se com os parâmetros de pH, Cor aparente, Turbidez, Cloro Residual Livre, Coliformes Totais e E. Coli dentro dos limites máximos e mínimos permitidos de acordo com a legislação vigente, Portaria GM/MS nº 888/2021.

Conferido e liberado por:
Eng. Químico Felipe Siqueira Baida – Gerente de QSMA
CRQ 033021539

Assinado por:

481DE295DB564A3...

	CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA E ESGOTO	F.CORP.RIO.CQ.0008
	RELATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS	

Local da coleta: OS 3225874-0, JOSIAS JOSE DE SOUZA, 115, 23815380, Itaguaí

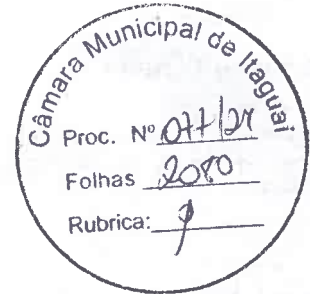
Data da coleta: 30/07/2024

Horário da coleta: 10:22

Responsável pela coleta: Marcelo de Jesus Pedro – Laboratorista I

PARÂMETROS	RESULTADOS	V. M. P ¹	UNIDADE
pH	7,03	-	-
Turbidez	1,46	5,00	uT ²
Cor	1,30	15,00	uH ³
Cloro residual livre	1,43	0,20-5,00	mg/L
Coliformes totais	Ausência	Ausência	*
E. coli	Ausência	Ausência	*

- 1) Valor máximo permitido.
- 2) Unidade de turbidez
- 3) Unidade Hazen (mgPt-Co/L).




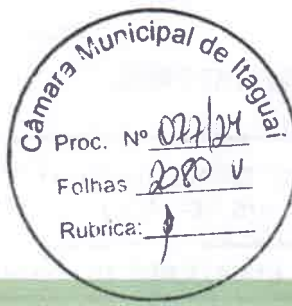
Conclusão:

SATISFATÓRIA

Água encontra-se com os parâmetros de pH, Cor aparente, Turbidez, Cloro Residual Livre, Coliformes Totais e E. Coli dentro dos limites máximos e mínimos permitidos de acordo com a legislação vigente, Portaria GM/MS nº 888/2021.

Conferido e liberado por:
Eng. Químico Felipe Siqueira Baida – Gerente de QSMA
CRQ 033021539

Assinado por:

 481DE295DB564A3...



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F2E2FC688C574F9F8D426D71307D66AD

Status: Concluído

Assunto: RIO MAIS SANEAMENTO BL3 SA: Laudo Rua JOSIAS JOSE DE SOUZA, 115, Itaguaí.pdf

Empresa: Rio+ Saneamento

ID Orquestra:

Número do contrato:

Tipo Doc: QSSMAS

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Ilana Costa Cordeiro Souto

Assinatura guiada: Ativado

RUA LAURO MULLER, 116 sala 2202, Botafogo -

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

RJ

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

116

Rio de Janeiro, RJ 22290-160

ilana.souto@riomaisaneamento.com.br

Endereço IP: 200.95.174.37

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ilana Costa Cordeiro Souto

Local: DocuSign

20/09/2024 11:41:42

ilana.souto@riomaisaneamento.com.br

Eventos do signatário

Felipe Siqueira Baida

felipe.baida@riomaisaneamento.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:
Felipe Siqueira Baida
481DE2950B564A3

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.27.16.127

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 20/09/2024 11:42:51

Visualizado: 20/09/2024 11:52:26

Assinado: 20/09/2024 11:52:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/09/2024 11:52:26

ID: d97186c3-f18f-44e9-b05a-9529a6f2828e

Ilana Costa Cordeiro Souto

ilana.souto@riomaisaneamento.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Concluído

Usando endereço IP: 200.95.174.37

Enviado: 20/09/2024 11:52:40

Visualizado: 20/09/2024 11:53:56

Assinado: 20/09/2024 11:54:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/09/2024 11:42:51
Entrega certificada	Segurança verificada	20/09/2024 11:53:56
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/09/2024 11:54:00
Concluído	Segurança verificada	20/09/2024 11:54:00

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico





ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [redacted] and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [redacted] and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;



ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A during the course of your relationship with RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A.



Rio+_0116/2023_REG

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

À Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA

Avenida Treze de Maio, nº 23, Edifício Darke, 23º andar, Centro,
CEP 20031-902 – Rio de Janeiro – RJ.

(protocolo@agenera.rj.gov.br, secex@agenera.rj.gov.br)

e

Secretaria de Estado da Casa Civil - Estado do Rio de Janeiro

Rua Pinheiro Machado s/n, Prédio anexo, 4º andar, Laranjeiras
CEP 2007L-004, Rio de Janeiro/RJ.

(gabinetesecretario@casacivil.rj.gov.br, contrato@casacivil.rj.gov.br)

Ref. Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares Prestados nos Municípios Localizados no Bloco 3.

Assunto: Ocupações Irregulares em faixas "non aedificandi".

A **Rio+ Saneamento BL3 S.A.** ("Concessionária"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.292.007/0001-74, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 1, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22775-044, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, perante V. Sas., expor e requerer o que segue.

I. Das Ocupações Irregulares em faixas "non aedificandi" das Adutoras do Bloco 3

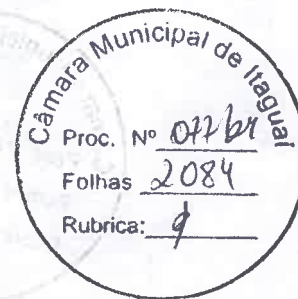
1. O Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 11.012/1988, delimitou as faixas de servidão existentes nas margens das canalizações destinadas ao abastecimento de água, com o objetivo de mantê-las livres de ocupações e sujeições externas.





2. Muito embora tenha havido a delimitação por Decreto das faixas das adutoras, essa medida não foi suficiente para evitar as ocupações irregulares e minimizar os danos causados pelos casos de rompimento dessas tubulações ao longo dos anos.
3. A magnitude de um desses desastres, ocorrido em 2013, reforçou a necessidade urgente de, novamente, se definir, demarcar e manter desocupadas e protegidas as faixas "non aedificandi" referentes às adutoras de água potável operadas pelas prestadoras do serviço de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro.
4. Foi criada, então, a Lei Estadual nº 6.560/2013, que estabeleceu o conceito de faixa "non aedificandi" como a área da faixa sob a qual estão implantadas as adutoras de água. Essa faixa não edificante é necessária para garantir a ausência de edificações e quaisquer outros elementos que possam ameaçar a incolumidade da área acima das adutoras de água e das próprias adutoras, a segurança da população e dos bens públicos ou privados.
5. Atribuiu-se à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico – AGENERSA a competência para definir as larguras das faixas não edificantes, como função do diâmetro das tubulações, do número de linhas, do volume de água transportado, da vida útil das tubulações, da pressão da água admissível e quaisquer outros elementos técnicos que se fizessem necessários.
6. E, assim, a AGENERSA, por meio da Deliberação nº 1.962/2014, estabeleceu os critérios e definiu as faixas não edificantes referentes às tubulações de adução de água operadas por concessionárias reguladas pela Agência. A Agência determinou, ainda, que as concessionárias, incluindo a CEDAE, realizassem o levantamento de eventuais edificações ou quaisquer outros elementos que fossem inseguros e estivessem localizados dentro das faixas não edificantes, conforme definido pela Lei Estadual nº 6.560/2013, e encaminhassem o resultado aos respectivos poderes concedentes para as providências cabíveis.
7. Cabe destacar que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso VIII, atribui aos Municípios a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
8. Nos termos do art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal conforme diretrizes gerais fixadas em lei, de modo a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e assegurar o bem-estar da população.
9. A Lei Federal nº 10.257/2001 ("Estatuto da Cidade") estabelece como uma das diretrizes da política urbana a ordenação e controle do uso do solo para evitar, dentre outros, a exposição da população a riscos de desastres, conforme art. 2º, inciso VI, alínea 'h'.
10. Já a Constituição do Estado do Rio de Janeiro determina que o plano diretor a ser aprovado pelas Câmaras Municipais deverá regulamentar normas básicas como a proibição de





construções e edificações sobre dutos, canais, valões e vias similares de esgotamento ou passagem de cursos d'água, consoante art. 231, §6º, inciso I.

11. A despeito de todas as previsões legais supramencionadas orientando a ocupação do solo para garantir a segurança da população, sobretudo sobre as faixas onde estão implantadas as adutoras de água, a realidade constatada no Estado do Rio de Janeiro é outra, como se demonstrará a seguir.

12. Por meio de instrumentos de gestão associada, Municípios¹ delegaram ao Estado do Rio de Janeiro o exercício da titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com o objetivo de aderir à prestação regionalizada para atingimento das metas de universalização até 2033 desses serviços, incluídas na Lei Federal nº 11.445/07 pela Lei Federal nº 14.026/2020, conforme constou dos autos do Processo Administrativo nº 150001/008936/2021.

13. Nesse contexto, foi elaborado o Edital de Concorrência Internacional nº 01/2021, que teve por objeto a concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares prestados nos Municípios localizados no Bloco 3.

14. Em 28 de março de 2022, o Estado do Rio de Janeiro e Concessionária celebraram o Contrato de Concessão nº 011/22 ("Contrato de Concessão"), por meio do qual foi outorgada à Concessionária a prestação regionalizada, com exclusividade, dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gestão comercial no Bloco 3, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do sistema, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas no respectivo Contrato de Concessão.

15. Após uma fase de operação assistida, durante a qual a CEDAE ou os municípios permaneceram integralmente responsáveis pela prestação dos serviços de saneamento, cabendo à Concessionária apenas acompanhar as atividades desempenhadas, consoante o disposto na Cláusula 8ª do Contrato de Concessão ("Operação Assistida"), **a Concessionária deu início, em 01/08/2022, à operação plena do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gestão comercial** ("Operação do Sistema"), mediante celebração de Termo de Transferência do Sistema entre Concessionária e Estado, com a interveniência e anuência da CEDAE e da AGENERSA.

16. Após o início da Operação do Sistema, a Concessionária constatou a alarmante existência de inúmeras ocupações irregulares em áreas classificadas como faixas não edificantes, nos termos da Lei Estadual nº 6.560/2013 e Deliberação

¹ Bom Jardim, Carapebus, Carmo, Itaguaí, Macuco, Natividade, Paracambi, Pinheiral, Pirai, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, São Fidélis, São José de Ubá, Seropédica, Sumidouro, Trajano de Moraes e Vassouras.





AGENERSA nº 1.962/2014, apesar de o Contrato de Concessão estabelecer que o Estado deveria disponibilizar os bens a serem transferidos à Concessionária livres e desembarçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, conforme subcláusula 23.2.1.

17. Com base no **levantamento inicial** feito pela Concessionária (Doc. 01), **foram identificadas 314 edificações sobre as faixas não edificantes das adutoras de água inseridas em sua área de Concessão, ocupadas por cerca de 1.250 pessoas, além de outros 700 imóveis estimados em áreas cujo levantamento de campo está em fase de conclusão, o que representa grave risco à população e à adequada prestação do serviço público.**

18. Cabe destacar que esse primeiro levantamento considerou, por enquanto, apenas as adutoras de maior porte, com diâmetro superior a 1.500mm. Assim, quando concluído o levantamento completo, considerando as demais adutoras com diâmetro e pressões relevantes, os números de edificações irregulares e de pessoas em situação de risco serão certamente ainda maiores do que aqueles informados no parágrafo anterior.

II. Da urgente necessidade de solução

19. Infelizmente, o trágico episódio de 2013 mencionado na seção anterior não é evento isolado. Nas últimas décadas outros episódios como esse ocorreram, demonstrando que essa situação de irregularidade das ocupações sobre as faixas não edificantes de adutoras vem se perpetuando sem a devida solução pelas autoridades competentes.

20. As ocupações irregulares sobre as faixas não edificantes das adutoras são fatos pré-existentes à Concessão do Bloco 3 e à assunção dos serviços pela Concessionária, que somente ocorreu em 01/08/2022, e que configuram impedimentos à plena posse das instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes do sistema transferido à Concessionária por ocasião da celebração do Termo de Transferência do Sistema.

21. A resposta a acidentes de rompimento de adutoras de água pressupõe que a faixa não edificante acima dessas infraestruturas esteja livre e desimpedida para a pronta atuação das equipes da Concessionária.

22. Quando há o rompimento de uma adutora, embora atualmente o evento seja rapidamente identificado no Centro de Controle de Operações - CCO, pela brusca diminuição das pressões em trânsito, a ação para correção do trecho rompido demanda tempo, o qual será determinado pela característica da adutora, severidade do evento e da condição local do ocorrido. Isto porque há a necessidade de fechamento do fluxo e do esvaziamento do trecho com a abertura das descargas de fundo – que precisam estar acessíveis para a manobra, para que, então, seja





iniciada a escavação até que se exponham os trechos íntegros. A seguir, é feito o reparo, de forma a restabelecer o corpo e o funcionamento contínuo da adutora.

23. Havendo imóveis na faixa não edificante acima das adutoras, todas as atividades acima elencadas deverão ser precedidas de imediata assistência às pessoas atingidas, da avaliação da integridade dos imóveis para evacuação da população e da retirada dos fragmentos dos imóveis. Somente após essa etapa é que poderá ser iniciado o reparo, o que retarda ainda mais os prazos necessários para o restabelecimento da operação, impactando, além da população local, outras milhões de pessoas que dependem do grande volume de água que fluem por essas adutoras, devido à redução ou paralisação total do abastecimento de água potável.

III. Do risco iminente para a população em caso de rompimento das tubulações

24. O rompimento de uma adutora de água pode causar danos irreversíveis nas edificações que podem ter suas fundações atingidas, implicando a ruína do imóvel. Além disso e ainda mais relevante: a inundação em grandes volumes decorrente de rompimento pode levar de arrasto pessoas, com risco de afogamento e morte.

25. Os impactos podem ser maiores ou menores a depender dos diâmetros, vazões e pressão das adutoras, e, ainda, da posição das edificações em relação à adutora, da dimensão do rompimento e do período entre o rompimento e da interrupção do fluxo de água na tubulação.

26. O incidente ocorrido na Estrada do Lameirão, entre Santíssimo e Campo Grande, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, em 25/03/2023, conforme relatado por meio da correspondência à AGENERSA Rio+_097/2023_REG (SEI/ERJ – 49485655 e SEI/ERJ - 49485656), foi manejado pela Concessionária em curto espaço de tempo. Embora a Rio+ Saneamento tenha interrompido o fluxo da adutora rompida em apenas 12 (doze) minutos, a água acabou invadindo e alagando diversas casas e lojas. O fato de que, nesta localidade, a faixa não edificante encontra-se respeitada contribuiu de forma relevante para que a Concessionária pudesse agir rapidamente e para que não houvesse danos mais graves, mesmo com o rompimento de uma adutora de grande porte (1.750 mm).

27. Nesse sentido, é fundamental que sejam demolidas as edificações irregulares existentes sobre as faixas não edificantes das adutoras e que a população ocupante dessas edificações seja realocada pelo Estado e/ou pelos municípios, segundo seus programas habitacionais.

IV. Pedidos

28. Por todo o exposto, a Rio+ Saneamento requer à AGENERSA que notifique:





- a) o Estado do Rio de Janeiro, quanto à necessidade de realocação da população residente em faixas não edificantes sobre as adutoras com base em planos habitacionais estaduais, nos termos do parágrafo único, do art. 2º da Lei Estadual nº 6.560/2013;
- b) os Municípios de Bom Jardim, Carapebus, Carmo, Itaguaí, Macuco, Natividade, Paracambi, Pinheiral, Pirai, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, São Fidélis, São José de Ubá, Seropédica, Sumidouro, Trajano de Moraes e Vassouras, todos integrantes do Bloco 3, responsáveis pelo controle da ocupação do solo urbano, nos termos dos arts. 30, inciso VIII e 182 da Constituição Federal, do art. 2º, inciso VI, alínea 'h' da Lei Federal nº 10.257/2021 e do art. 231, §6º, inciso I da Constituição Estadual, para que, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e considerando que a Concessionária não dispõe de poder de polícia, (i) fiscalizem a existência de ocupações irregulares sobre as faixas não edificantes acima das adutoras de água, nos termos da Lei Estadual nº 6.560/2013, regulamentada pela Deliberação nº 1.962/2014, e (ii), no caso de identificação de ocupações irregulares, providenciem a demolição das edificações e a realocação da população ocupante das faixas não edificantes das adutoras, com base em planos habitacionais municipais e/ou estaduais.

Sendo o que nos cumpria para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Rio+ Saneamento BL3 S.A.

Por seus representantes legais

DocuSigned by:

48A01C04E16D44A

LEONARDO DAS CHAGAS RIGHETTO

Diretor Presidente

DocuSigned by:

066344A5CFBF43D

PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES

Diretor Financeiro





RIO+_023/2024_JUR

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024

À **Subsecretaria de Defesa Civil de Itaguaí**

Rua Engenheiro Bandeirantes, Q14, L 14, Itaguaí - RJ, 23821-120

Via e-mail: itaguaidc@gmail.com

A/C: Ilma, Sra. Morgana Cursino

Ref. Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares Prestados nos Municípios Localizados no Bloco 3.

Assunto: Ocupações Irregulares em faixas "non aedificandi".

A **Rio+ Saneamento BL3 S.A. ("Concessionária" e "Rio+ Saneamento")**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.292.007/0001-74, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 1, edifício 5, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22775-044, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, perante V. Sas., expor e requerer o que segue.

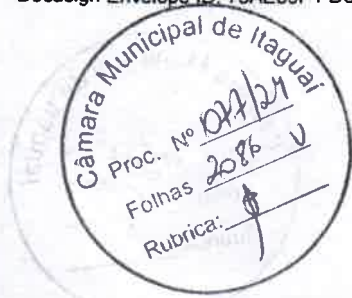
Como se sabe, o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Estadual nº 11.012/1988, delimitou as faixas de servidão existentes nas margens das canalizações destinadas ao abastecimento de água, com o objetivo de mantê-las livres de ocupações e sujeições externas.

Muito embora tenha havido a delimitação por Decreto das faixas das adutoras, essa medida não foi suficiente para evitar as ocupações irregulares e minimizar os danos causados pelos casos de rompimento dessas tubulações ao longo dos anos.

A magnitude de um desses desastres, ocorrido em 2013, reforçou a necessidade urgente de, novamente, se definir, demarcar e manter desocupadas e protegidas as faixas "non aedificandi" referentes às adutoras de água potável operadas pelas prestadoras do serviço de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro.

Foi criada, então, a Lei Estadual nº 6.560/2013, que estabeleceu o conceito de faixa "non aedificandi" como a área da faixa sob a qual estão implantadas as adutoras de água. Essa faixa não edificante é necessária para garantir a ausência de edificações e quaisquer outros elementos que possam ameaçar a incolumidade da área acima das adutoras de água e das próprias adutoras, a segurança da população e dos bens públicos ou privados.





Atribuiu-se à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico – AGENERSA a competência para definir as larguras das faixas não edificantes, como função do diâmetro das tubulações, do número de linhas, do volume de água transportado, da vida útil das tubulações, da pressão da água admissível e quaisquer outros elementos técnicos que se fizessem necessários.

E, assim, a AGENERSA, por meio da Deliberação nº 1.962/2014, estabeleceu os critérios e definiu as faixas não edificantes referentes às tubulações de adução de água operadas por concessionárias reguladas pela Agência.

Cabe destacar que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso VIII, atribui aos Municípios a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Nos termos do art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal conforme diretrizes gerais fixadas em lei, de modo a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e assegurar o bem-estar da população.

A Lei Federal nº 10.257/2021 ("Estatuto da Cidade") estabelece como uma das diretrizes da política urbana a ordenação e controle do uso do solo para evitar, dentre outros, a exposição da população a riscos de desastres, conforme art. 2º, inciso VI, alínea 'h'.

Já a Constituição do Estado do Rio de Janeiro determina que o plano diretor a ser aprovado pelas Câmaras Municipais deverá regulamentar normas básicas como a proibição de construções e edificações sobre dutos, canais, valões e vias similares de esgotamento ou passagem de cursos d'água, consoante art. 231, §6º, inciso I.

Passados tais esclarecimentos, cabe reforçar que em 28 de março de 2022, o Estado do Rio de Janeiro e Concessionária celebraram o Contrato de Concessão nº 011/22 ("Contrato de Concessão"), por meio do qual foi outorgada à Concessionária a prestação regionalizada, com exclusividade, dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gestão comercial no Bloco 3, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do sistema, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas no respectivo Contrato de Concessão.

Nos termos da Lei Estadual nº 6.560/2013 e Deliberação AGENERSA nº 1.962/2014, apesar de o Contrato de Concessão estabelecer que o Estado deveria disponibilizar os bens a serem transferidos à Concessionária livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, conforme subcláusula 23.2.1.

Vale informar que a Concessionária já comunicou à AGENERSA e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, em abril/2023, a necessidade do município fiscalizar a existência de ocupações





irregulares sobre as faixas não edificantes acima das adutoras de água, conforme é possível verificar no Ofício Rio+_0116/2023_REG (Doc. 1).

Certo é que a Concessionária não tem capacidade, para, isoladamente, solucionar uma questão intrínseca à política de desenvolvimento urbano dos municípios, tampouco poder de polícia para fiscalizar e efetivamente impedir a ocupação irregular de faixas não edificantes sobre as adutoras, medidas que competem ao Estado e aos municípios.

Por todo o exposto, a Rio+ Saneamento vem notificar o Município, responsável pelo controle da ocupação do solo urbano, nos termos dos arts. 30, inciso VIII e 182 da Constituição Federal, do art. 2º, inciso VI, alínea 'h' da Lei Federal nº 10.257/2021 e do art. 231, §6º, inciso I da Constituição Estadual, para que, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e considerando que a Concessionária não dispõe de poder de polícia:

- (i) fiscalize, permanentemente, a existência de ocupações irregulares sobre as faixas não edificantes acima das adutoras de água, nos termos da Lei Estadual nº 6.560/2013, regulamentada pela Deliberação nº 1.962/2014; e
- (ii) no caso de identificação de ocupações irregulares, providenciem a demolição das edificações.

Quanto a localização geográfica das adutoras instaladas no Município de Itaguaí, a Rio+ Saneamento, visando a parceria com esta i. Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, encaminha anexado a este Ofício o desenho contendo o traçado das adutoras mapeadas por esta Concessionária (Doc. 2).

Sendo o que nos cumpria para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Rio+ Saneamento BL3 S.A.

Por seus representantes legais

DocuSigned by:

Leonardo das Chagas Righetto

LEONARDO DAS CHAGAS RIGHETTO

Diretor Presidente

DocuSigned by:

Cecilia Ferreira de Camargo

CÉCILIA FERREIRA DE CAMARGO

Gerente Jurídico





1018

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

Barbara De Albuquerque Ferreira

De: Juridico_Rio_Mais
Enviado em: quinta-feira, 5 de setembro de 2024 12:17
Para: Defesa Civil Itaguaí
Cc: Juridico_Rio_Mais
Assunto: RES: RIO+ _023/2024_JUR - Ocupações Irregulares em faixas "non aedificandi".
Anexos: MAPA.pdf; Adutoras_itaguaí.dxf

Prezada Priscila, boa tarde.

Conforme solicitado, segue mapa com maior detalhamento da localização da adutora.

Poderia gentilmente confirmar o recebimento?

Por oportuno, segue o contato da Gerente de Operação de Itaguaí: Jamila – Celular: (21) 99860-2529.

Continuamos à disposição.

Atenciosamente,



Bárbara de Albuquerque Ferreira

Advogada - Jurídico

juridico@riomaissaneamento.com.br
www.riomaissaneamento.com.br



Acesse aqui e confira o
nosso Relatório Anual de
Sustentabilidade na íntegra.



De: Defesa Civil Itaguaí <itaguaidc@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 16 de agosto de 2024 13:37
Para: Juridico_Rio_Mais <juridico@riomaissaneamento.com.br>
Assunto: Re: RIO+ _023/2024_JUR - Ocupações Irregulares em faixas "non aedificandi".

Boa Tarde,

Poderia nos mandar mais detalhado(endereço, número etc) sobre a localização das adutoras, pois pelo mapa em anexo não tem a possibilidade de saber a localização exata para que possamos realizar o mapeamento.

Atenciosamente

Priscilla Honório

Agente de Defesa Civil

Em qui., 15 de ago. de 2024 às 21:12, Juridico_Rio_Mais <juridico@riomaissaneamento.com.br> escreveu:

À Subsecretaria de Defesa Civil de Itaguaí,

A Rio+ Saneamento BL3 S.A. ("Concessionária"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.292.007/0001-74, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Víctor Civita, nº 66, bloco 1, edifício 5, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22775-044, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, encaminhar o Ofício RIO+ _023/2024_JUR - Ocupações Irregulares em faixas "non aedificandi".

Solicitamos confirmação de recebimento deste e-mail e seus anexos.

Atenciosamente,

Bárbara de Albuquerque Ferreira

Advogada - Jurídico

juridico@riomaissaneamento.com.br
www.riomaissaneamento.com.br



Acesse aqui e confira o
nosso Relatório Anual de
Sustentabilidade na íntegra.



Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

Notice of Confidentiality: This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.

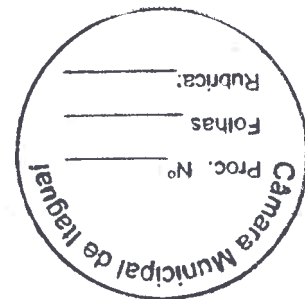
Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

Notice of Confidentiality: This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.





MINISTÉRIO DAS CIDADES
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS



OFÍCIO Nº 29/2024/ASPAR-MCID

Brasília, na data de assinatura.

Ao Senhor
JOSÉ DOMINGOS DO ROSÁRIO
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024



Assunto: Resposta aos Ofícios nº 137/2024 e nº 144/2024.

1. Com cordiais cumprimentos, reporto-me aos Ofícios nº 137/2024 e nº 144/2024, ambos de 12 de agosto de 2024, nos quais o Presidente da Comissão Parlamentar da Câmara Municipal de Itaguaí/RJ encaminha o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024, que investigou irregularidades e práticas abusivas cometidas pelas Concessionárias Light S.A. e Rio+ Saneamento na prestação de serviços públicos, conforme informado no expediente.

2. Em resposta, informo que a equipe técnica da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental foi instada a se manifestar e apresenta as seguintes informações:

3. Destaca-se que a concessão dos serviços de saneamento básico no município de Itaguaí à iniciativa privada foi formalizada por meio do leilão dos serviços da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), atualmente operados pela Rio+ Saneamento. Assim, cabe a essa concessionária cumprir as metas contratuais, incluindo a realização dos investimentos necessários e a ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

4. Ressalta-se que a Rio+ Saneamento já manifestou à Comissão Parlamentar seu compromisso de implementar uma unidade de tratamento em Itaguaí, substituir toda a rede de abastecimento até 2025 e orientar a população sobre a troca de hidrômetros e as tarifas. Além disso, a concessionária destacou a realização de mutirões de conciliação com a OAB de Itaguaí, demonstrando sua disposição em atender às demandas da comunidade e promover transparência em suas operações.

5. No que tange à fiscalização da prestação dos serviços concedidos, é necessário esclarecer que essa atribuição não é de competência direta do Ministério das Cidades. A atuação do Ministério no setor de saneamento básico se concentra na formulação de políticas públicas e no acompanhamento geral do setor. A fiscalização específica dos contratos de concessão e da qualidade dos serviços prestados é responsabilidade da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA). Essa agência reguladora estadual tem o dever de assegurar o cumprimento dos termos contratuais,



monitorando se a Rio+ Saneamento está atingindo as metas de investimentos, expansão e universalização dos serviços.

6. A AGENERSA exerce essa função em conformidade com as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que, com base no Novo Marco Legal do Saneamento, harmoniza as regras regulatórias em âmbito nacional, garantindo estabilidade e segurança jurídica para as agências reguladoras estaduais. Dessa forma, compete à AGENERSA, no Estado do Rio de Janeiro, fiscalizar o cumprimento do contrato de concessão, incluindo o alcance das metas de universalização dos serviços até 2033, a execução dos investimentos previstos, a transparência tarifária e a observância dos padrões de qualidade.

7. Diante do exposto, e considerando as competências fiscalizadoras da AGENERSA, bem como o comprometimento da Rio+ Saneamento em atender às demandas apresentadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, entende-se que este Pasta não possui, no presente momento, contribuições adicionais a oferecer.

8. Sendo estas as informações a apresentar, coloco a equipe técnica desta Assessoria à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GLAUTO WOLFGANG DA SILVA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Glauto Wolfgang da Silva, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 24/09/2024, às 19:08, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5343052** e o código CRC **19BE2F19**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, CEP: 70067-901, Brasília/DF, Brasil

(61) 2034-4581 - aspar@idades.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Itaguaí, 31 de outubro de 2024



CERTIDÃO

Certifico, que nesta data realizei a juntada dos seguintes documentos a saber: Ofícios de encaminhamento do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024; comprovantes dos Correios; e-mail do Ministério Público do Rio de Janeiro, da AGENERSA, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), acusando recebimento da entrega do referido Relatório; e resposta da empresa Rio+ Saneamento e do Ministério das Cidades, acerca do Relatório Final da CPI nº 001/2024.

Nada mais a prover, arquivem-se os autos.

Sendo assim, remeto o presente feito para a Diretoria de Pesquisa e Documentação.

Vereador José Domingos do Rosário
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024